

**Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. e
Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda.**

**Relatório Mensal de Atividades
Setembro de 2017
(competência: julho de 2017)**

Tatuí, setembro de 2017



São Paulo, 26 de setembro de 2017.

MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo

Exma. Sra. Dra. Ligia Cristina Berardi Possas

Recuperação Judicial

Processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 10.815.501/0001-80), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes e/ou através de e através de entrevistas realizadas no dia 30 de agosto p.p., ocasião na qual, foi realizada visita nas sedes das empresas.

Este Relatório Mensal de Atividades, **competência mês de julho de 2017**, está dividido em três partes: (i) uma primeira parte, tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, que foram conferidos pela Administradora Judicial, cotejando os dados com a realidade de atuação; (ii) a segunda, traz um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005; (iii) uma terceira parte, apresenta um resumo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), objetivando sua análise e fiscalização.

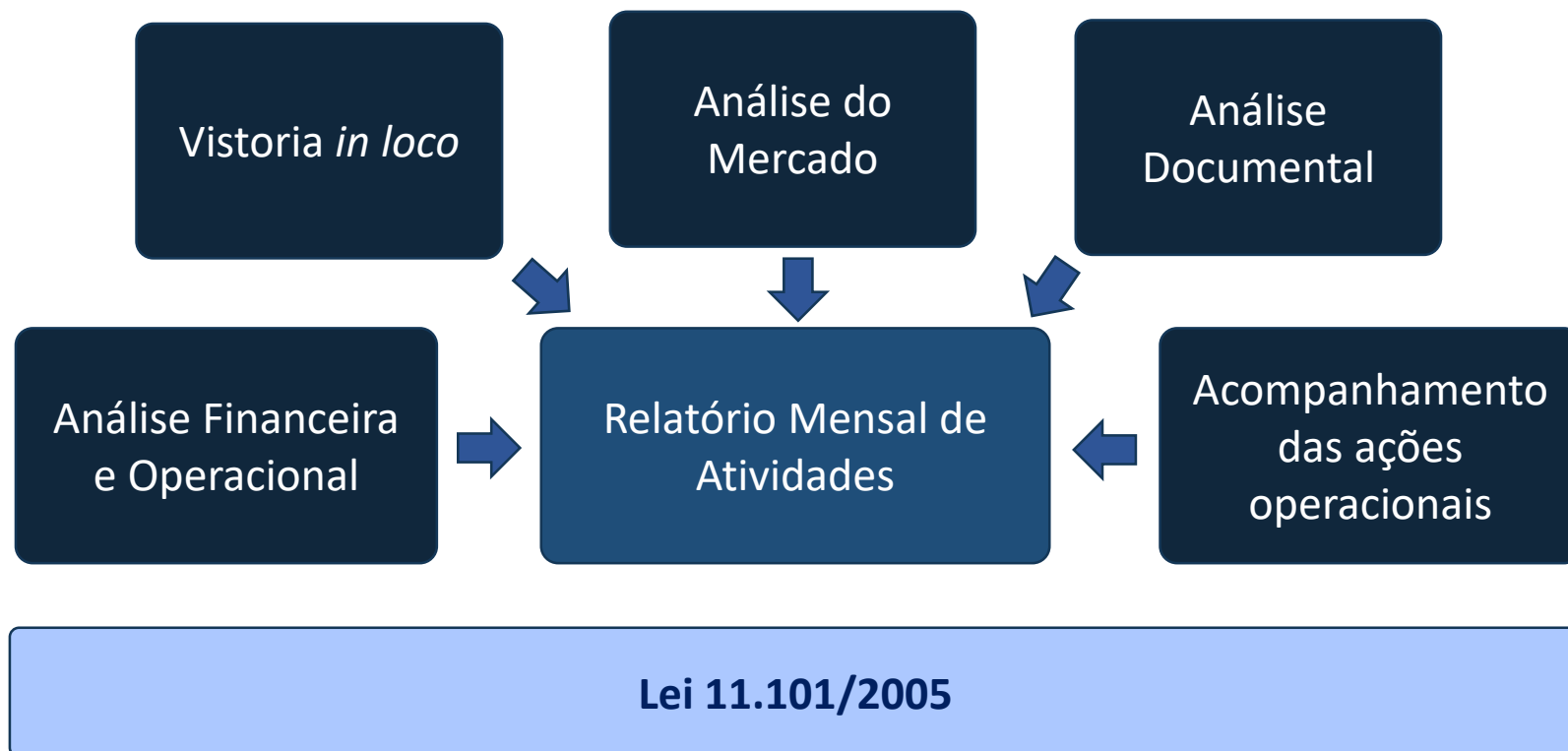
A infra-assinada, informa que a consultoria RK Partners é responsável pela reestruturação das empresas devedoras, que não são auditadas.

O Relatório (RMA), reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Ana Cristina Baptista Campi

Lineu Demetrio Ayres Habib



Conteúdo

1. Pendências
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Endividamento
6. Informações Jurídicas

Pendências

a. Pendências financeiras

Pendência	Comentários
Balancetes analíticos mensais	As empresas atualmente não possuem suporte de sistemas integrados para gerar balancetes. Os demonstrativos são controlados manualmente e podem apresentar vulnerabilidades sobre a totalidade dos registros.
Relatório de faturamento mensal e produção	As empresas estavam inativas desde 2016, portanto não apresentavam faturamento. Após o restabelecimento da energia e água da fábrica, iniciou-se o inventário dos estoques e no último dia 23 retomou-se a produção de sirenes.
Relatório de contas a receber e títulos descontados	Os demonstrativos financeiros indicam saldos de contas a receber inconsistentes com as posições gerenciais reportadas à Administradora Judicial.
Relatório gerencial de fluxo de caixa	Atualmente, as empresas não possuem controle de fluxo de caixa; não foram disponibilizados extratos bancários nem detalhes do Caixa atualizados, porém, o balancete apresenta Caixa de R\$ 351 mil. Segundo as Recuperandas, as instituições financeiras bloquearam seu acesso as contas bancárias, motivo pelo qual, não foi possível o envio dos extratos bancários.
Relatório gerencial da dívida bancária	Não foram disponibilizados as informações do endividamento no Banco Central. A contabilidade não está atualizando os juros provisionados dos financiamentos.
Bens imobilizados, intangíveis e investimentos em controladas	Não foram disponibilizados controles individualizados dos ativos. A Administradora solicita análise de <i>impairment</i> sobre os investimentos e ativos em Betim – MG sem atividade – conforme comitê de pronunciamentos contábeis 01 (CPC 01).

Pendências – Pendências financeiras

fls. 5320

Pendência	Comentários
Obrigações fiscais	As dívidas fiscais nos relatórios da Receita Federal e Secretaria da Fazenda do Estado não estão conciliadas com a contabilidade.
Obrigações trabalhistas	As empresas não estão cumprindo com o pagamento dos salários e encargos sociais dos funcionários registrados na folha. Este passivo incorre em contingências crescentes. Apesar dos 130 funcionários registrados, apenas alguns funcionários dos setores administrativo, jurídico e de sinalização estão ativos; os demais, estão aguardando a retomada das atividades de produção. Atualmente, cerca de 30 funcionários estão em atividade trabalhando nas áreas administrativas e estruturação da empresa para volta das atividades da área de sinalização.
Controle de estoque	Não foram enviados relatórios de estoque, critérios e inventários realizados recentemente. Saldo de estoque hoje está contabilizado em R\$ 9,5 milhões. As Recuperandas informaram ter finalizado o inventário no último dia 23/08. As informações de tal levantamento não foram enviadas até o fechamento deste relatório.
Créditos com partes relacionadas	Não foram disponibilizadas evidências que suportem o saldo contábil de R\$ 105 milhões.
Diferimento débitos tributários, depósitos judiciais	Em diferimentos e depósitos, as empresas apresentaram R\$ 40 milhões contabilizados, porém, sem relatórios conciliando estes valores.

Descrição da empresa

- a. Histórico e atividades
- b. Principais instalações
- c. Cronologia
- d. Catálogo de Produtos
- e. Estrutura societária
- f. Mercado de atuação
- g. Razões da crise
- h. Iniciativas contra a crise e reativação das empresas
- i. Perspectivas Comerciais
- j. Homologações e Certificados
- k. Principais desafios

Rontan Metalúrgica

- Data de fundação: 1970
- Principais atividades: Desenvolvimento e fabricação de:
(i) Veículos especiais – patrulhas policiais, ambulâncias, serviços; (ii) Sinalização acústica visual – Sirenes, barras sinalizadoras e luzes auxiliares; (iii) Veículos especiais pesados – caminhões de bombeiros, caminhões de abastecimento, etc.; (iv) coletes e demais produtos para proteção balística.
- CNPJ: 62.858.352/0001-30.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.



Fonte: Petição Inicial do processo 1000883-08.2017, Google Maps

Rontan Telecom

- Data de fundação: 1997
- Principais atividades: (i) equipamentos de transmissão de dados e voz; (ii) venda e implementação de sistema de comunicação tipo “trunking” (iii) distribuição de rádios bidirecionais Motorola; (iv) representação e vendas de sistemas de comunicações digitais e analógicos; (v) vídeo monitoramento e localização automática para veículos policiais; (vi) projeto de instalação de sites de comunicação para Polícias.
- CNPJ: 10.185.501/0001-80.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.



Descrição das empresas – Principais instalações

fls. 5323

O Grupo possui duas principais plantas produtivas, uma instalada na Comarca de Tatuí (SP), inaugurada em 1978, com 587 mil m² de área, e outra instalada na Comarca de Betim (MG), inaugurada em 2008, com 15 mil m² de área.

Unidade de Tatuí (SP)



Inauguração: 1978

Área total: 587.000 m²

Área construída: 40.000 m²

Observações: possui refeitório para 1.000 refeições por turno

Unidade própria (visitada pela Administradora Judicial em 14/05/2017)

Unidade de Betim (MG)



Inauguração: 2008

Área total: 15.000 m²

Área construída: 5.000 m²

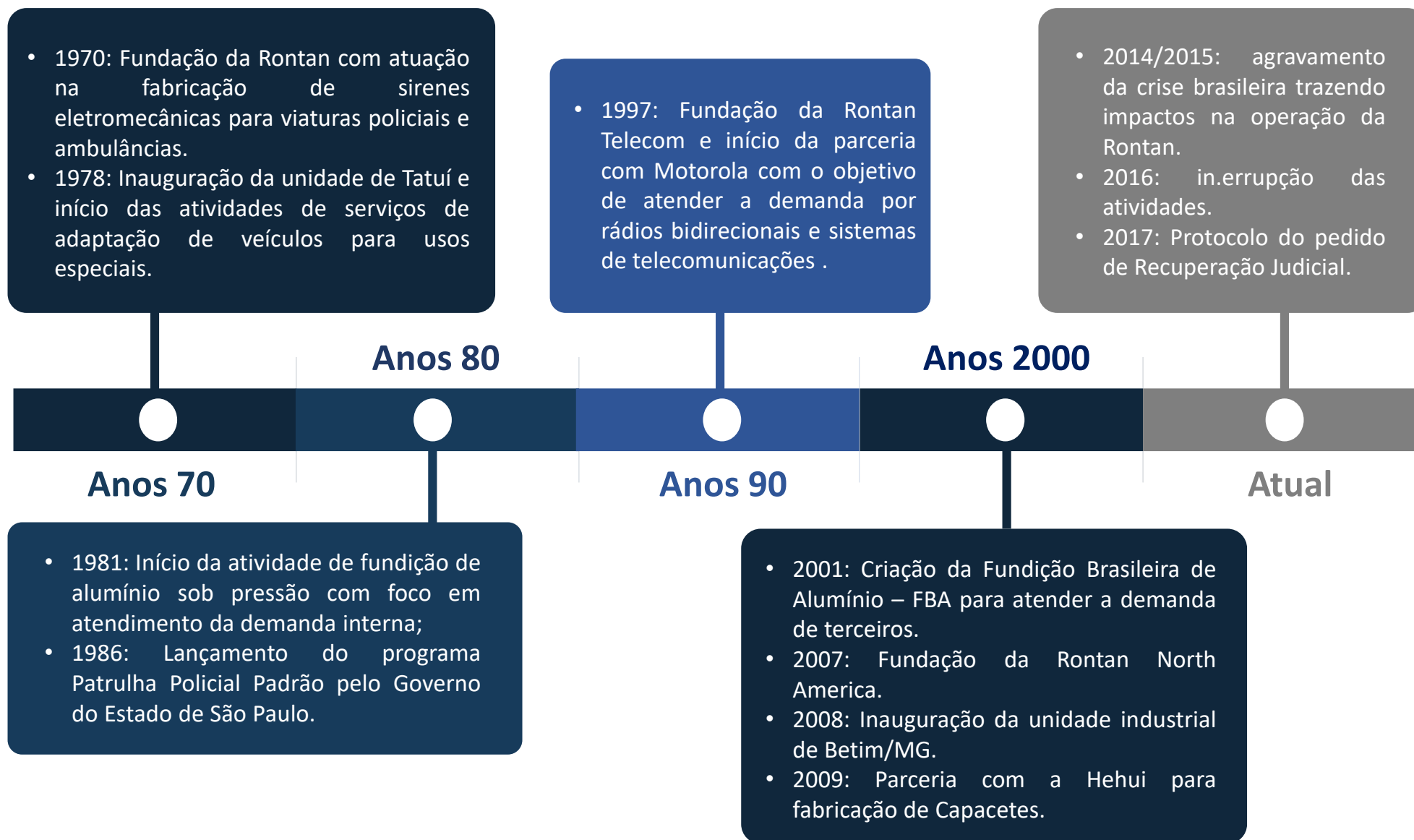
Observações: -

Unidade locada (não visitada pela Administradora Judicial).

Unidade ainda não devolvida ao locador.

Demais instalações: As recuperandas também possuem escritório em SP (locado), visitado pela Administradora Judicial. Possuem também 60 Assistências Técnicas terceirizadas e 53 Representantes de Vendas e Distribuidores.

Fonte: Imagens meramente ilustrativas, não refletem as atividades no momento da visita da perita



Veículos especiais



Sinalizadores e Sirenes



Coletes Balísticos



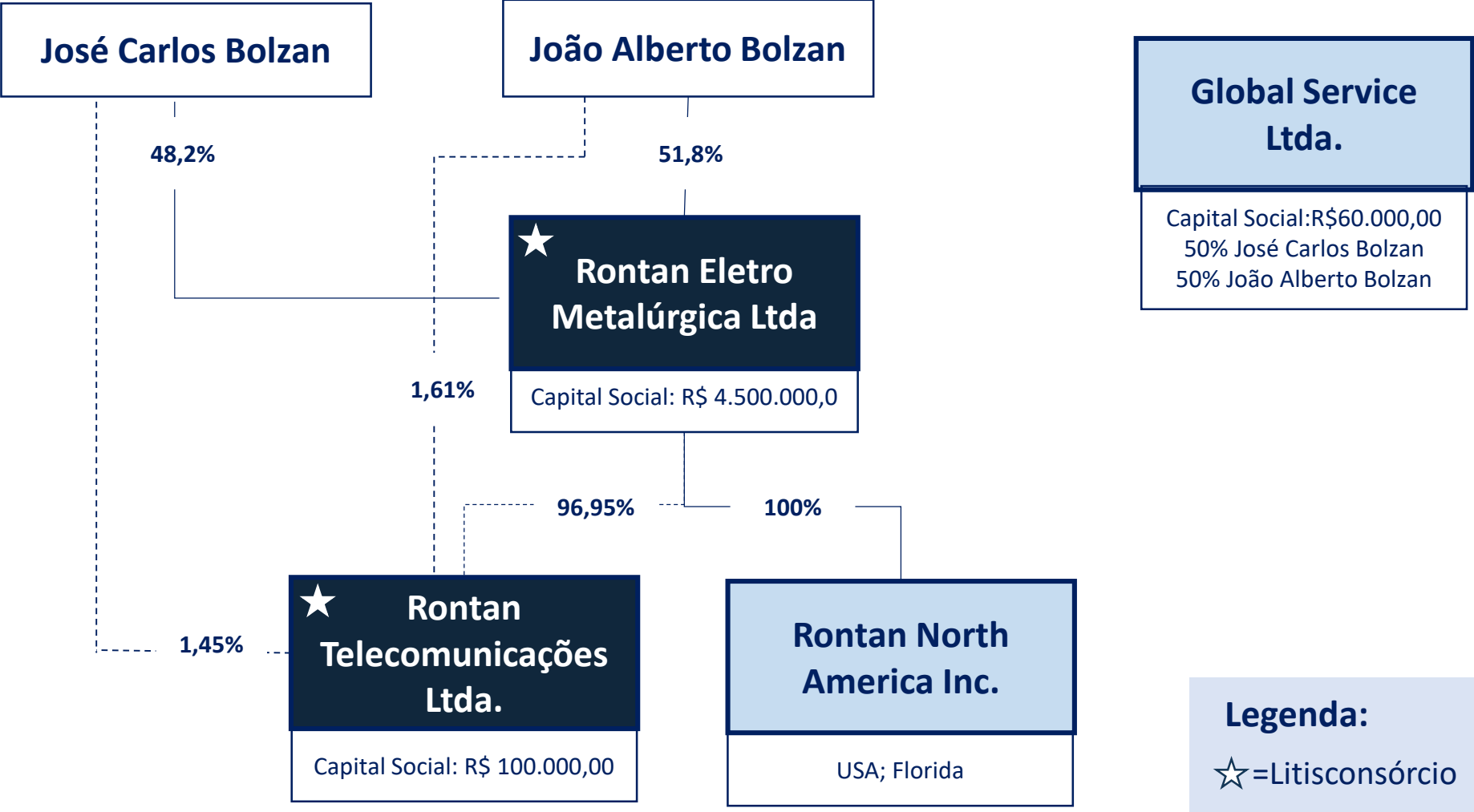
Telecom



Descrição das empresas – Estrutura societária

fls. 5326

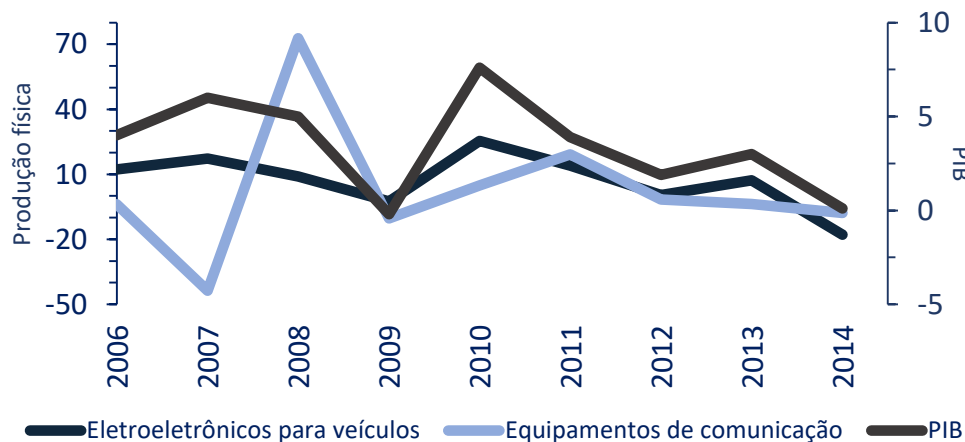
Atualmente, a Rontan Metalúrgica pertence aos irmãos José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Em junho de 2015, o empresário Antonio Carlos de Angelo, retirou-se das empresas Rontan Metalúrgica e Rontan Telecom e Global Service.



Fonte: Contratos sociais das Recuperandas e partes relacionadas

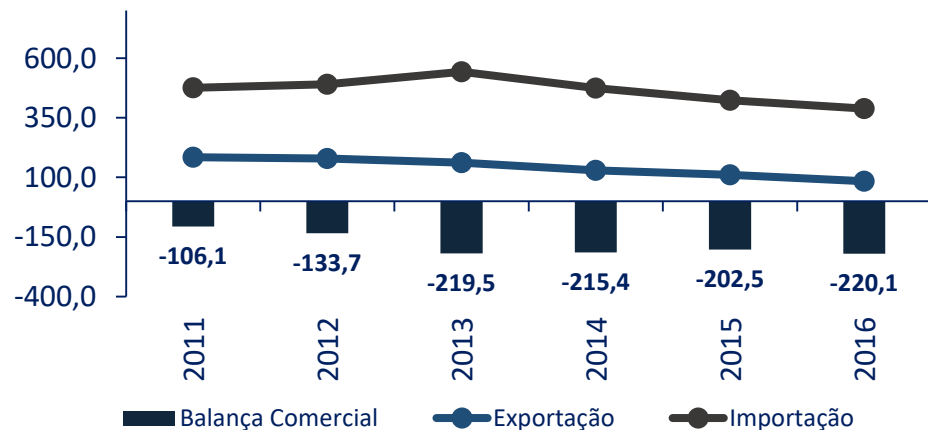
A produção física de dois dos principais macro setores de atuação do grupo Rontan acompanhou a evolução do PIB

Variação da produção e do PIB em %



O setor de iluminação e sinalização possui, historicamente, balança comercial negativa, com baixa exportações...

Valores em US\$ milhões

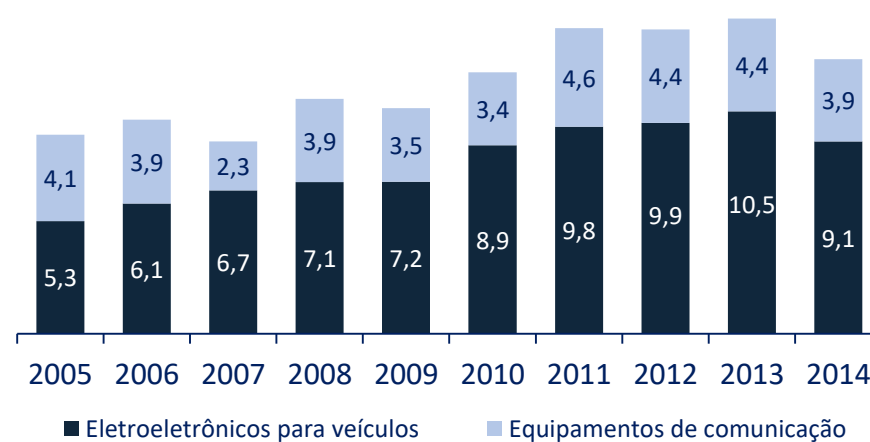


Fonte: IBGE, Abit, MDIC

⁽¹⁾Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais

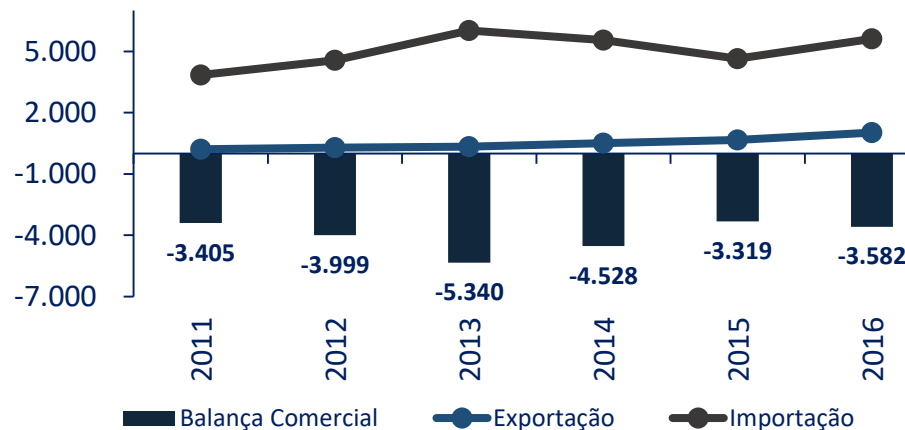
O faturamento desses setores, que vinham mantendo um crescimento constante, apresentaram queda nos últimos anos

Vendas em R\$ bilhões



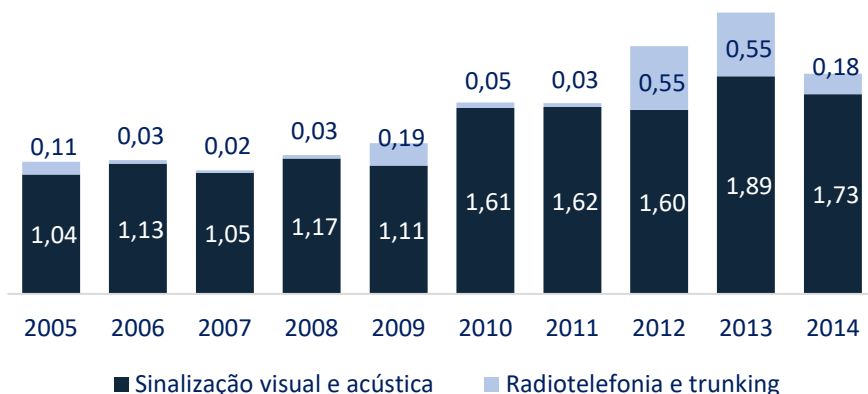
...bem como o setor de aparelhos de telefonia que, em 2016, apresentou balança comercial negativa em R\$ 3,5 bilhões

Valores em US\$ milhões



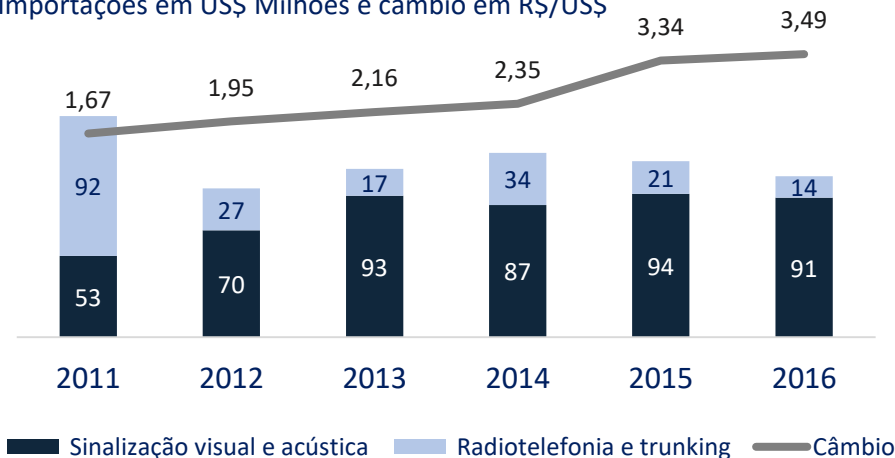
Os principais micro setores de atuação da Rontan sempre apresentaram fortes oscilações ao longo dos anos

Faturamento em R\$ bilhões



Os micro setores de atuação da Rontan apresentaram movimentações divergentes nas importações

Importações em US\$ Milhões e câmbio em R\$/US\$

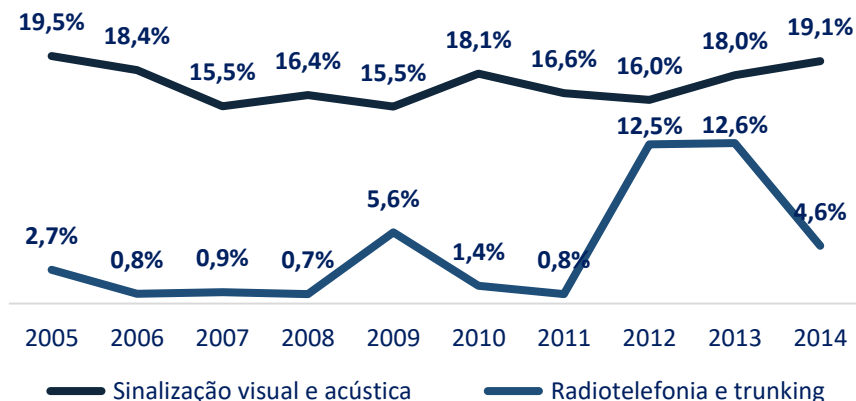


Fonte: IBGE, Abit, MDIC

⁽¹⁾Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais

Enquanto o segmento sinalizações manteve sua participação em seu macro setor, radiotelefonia e *trunking* oscilou

Participação no faturamento do setor têxtil



O Grupo relata que, até o início da crise, possuía 80% de fatia de mercado no segmento de veículos especiais leves

- As empresas relataram em depoimentos e documentos enviados à Administradora Judicial, que possuía 80% de *market share* no segmento de adaptação de veículos especiais leves, área de atuação responsável por 70% do faturamento.
- As Recuperandas, também afirmaram que a Rontan é a única empresa do mercado que cobre todas as atividades voltadas para veículos segmentados, enquanto os concorrentes teriam atuação apenas em partes segmentadas do mercado

Descrição das empresas – Razões da crise

fls. 5329

Criação da Fundação Brasileira de Alumínio como unidade autônoma, realizando investimentos significativos, sem a contrapartida de resultados, instaura a crise, agravada pelo cenário macroeconômico

Motivador	Comentários
Criação da Fundação Brasileira de Alumínio – FBA	• Criação da Fundação Brasileira de Alumínio – FBA como unidade autônoma, realizando investimentos significativos em um novo parque industrial, como também em capital de giro para suportar o crescimento acelerado da operação. • Modelo de negócios da FBA difere do modelo da Rontan. A primeira, participa de uma cadeia de negócios altamente competitiva com margens diminutas. Já a segunda, é uma empresa com grande participação de mercado, com processo produtivo sob demanda e margens mais significativas. • FBA nunca chegou a ser uma empresa rentável. Vendida em 2016 e atualmente em processo de recuperação judicial.
Financiamento da operação	• Investimento baseado em linhas de capital de giro, que possuem taxas de juros elevadas e prazos mais reduzidos. • FBA não conseguia arcar com os compromissos junto às instituições financeiras e recorria aos recursos da Rontan para manter-se em operação.
Crise Econômica Brasileira	• Instabilidade econômica a partir de 2014, com agravamento da crise no biênio de 2015 e 2016. • Situação crítica do Governo Federal e Governos Estaduais e Municipais reduzem drasticamente a demanda por veículos especiais.

Fonte: Recuperandas

Descrição das empresas – Iniciativas contra a crise e reativação das empresas

fls. 5330

Iniciativas	Comentários	Status set/17
Consultoria	Contratação de consultoria para realização de <i>turnaround</i> e gestão da empresa.	Em julho/17 foi realizada a contratação da RK Partners, especializada em reestruturação de empresas e <i>turnaround</i>. No mesmo mês, houve reunião de alinhamento entre a empresa e a Administradora Judicial.
Assessoria jurídica	Contratação de assessoria jurídica especializada em casos de recuperação judicial.	Em julho, houve troca do jurídico, responsável pela RJ. As recuperandas encerraram o contrato com a Advocacia De Luiz e agora contam com os serviços do Felsberg Advogados, também já apresentados à Administradora Judicial.
Fortalecimento do caixa das empresas	- Obtenção das certidões negativas de débito para destravar contas a receber da estimados R\$ 9,2 milhões. Este saldo refere-se a diversos clientes, incluindo a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMSP) e a Polícia Civil do Estado de São Paulo (PCSP). - Geração de caixa com a venda de ativos não essenciais para a retomada da operação.	- As Recuperandas ajuizaram ação perante o E. Juízo. Recuperacional, obtendo liminar para fins de pagamento dos valores pendentes junto a PMSP. - A PMSP efetuou em setembro de 2016, o pagamento de R\$2.731.693,30, em favor das Recuperandas. - Este valor está sendo utilizado para retomada das atividades das Recuperandas.

Fonte: Recuperandas

Descrição das empresas – Iniciativas contra a crise e reativação das empresas

fls. 5331

Iniciativas	Comentários	Status set/17
Operacional	A energia das fábricas já foi religada.	- Com o religamento da fábrica em julho, foi finalizado o inventário da área de sinalização, primeira atividade retomada pela empresa. - O escritório da fábrica já foi parcialmente ativado, operando de maneira reduzida, com toda infraestrutura necessária disponível.
Comercial	Retomar contatos comerciais com os demandantes dos produtos – montadoras e usuários finais.	Recebimento de cartas de intenção de clientes. Com o setor de sinalização ativo, voltaram a atender pedidos e a equipe comercial agora está trabalhando em período integral para originar novos pedidos às Recuperandas.
Investidores	As Recuperandas informaram que farão busca por investidores para que possam adquirir capital de giro e possam evitar nova ruptura na produção.	Empresas seguem buscando investidores. Ainda, não houve conclusão das negociações.
Planejamento	- Planejamento dos custos e investimentos necessários para a retomada da operação. - Estabelecer processos, reestruturação de sistemas e planejamento de quadro de pessoal para execução das atividades;	Até o fechamento deste relatório, não houve posicionamento quanto a reestruturação de sistemas e planejamento do quadro de funcionários.

Fonte: Recuperandas

Desafio	Comentários
Capital de giro da operação	- Entre o pedido de venda e o recebimento transcorrem ao menos 60 dias. - Existe necessidade de capital de giro para a operação ser viável, por conta da necessidade de compra de matéria-prima e pagamento dos custos e despesas operacionais
Necessidade de investimento	A empresa necessita de aporte de recursos visando à retomada das atividades com giro para, no mínimo, 60 dias operacionais.
Concorrentes	- REV Group é uma empresa multinacional que atua no mesmo segmento da Rontan. Unidade brasileira foi montada em Sorocaba, contando com a participação do filho de Antonio Carlos de Angelo, ex-sócio da Rontan. - A Engesig, outra concorrente direta, com planta em Mogi das Cruzes – SP, possui o selo ISO 9001 e atua em sinalização, customização e telecomunicação de veículos atendendo também a órgãos e segurança e saúde. - A administradora judicial investigará o risco para a reativação da operação e a participação destes concorrentes no mercado.
Endividamento fiscal	- Endividamento fiscal da empresa é constituído principalmente por impostos em aberto não elegíveis a recuperação judicial. - Tais impostos podem ser executados pelas Receitas Municipais, Estaduais e Federais. Caso as execuções ocorram, as empresas não dispõem de recursos para quitação destes débitos.
Certificações	Operação industrial necessita atualizar certificações de diferentes órgãos para permitir a adaptação de alguns veículos específicos.

Informações operacionais

- a. Faturamento histórico
- b. Mercado potencial e projeção de vendas
- c. Fluxograma de vendas
- d. Fluxo de caixa projetado
- e. Organograma
- f. Funcionários
- g. Fotos da operação

Informações operacionais – Faturamento histórico

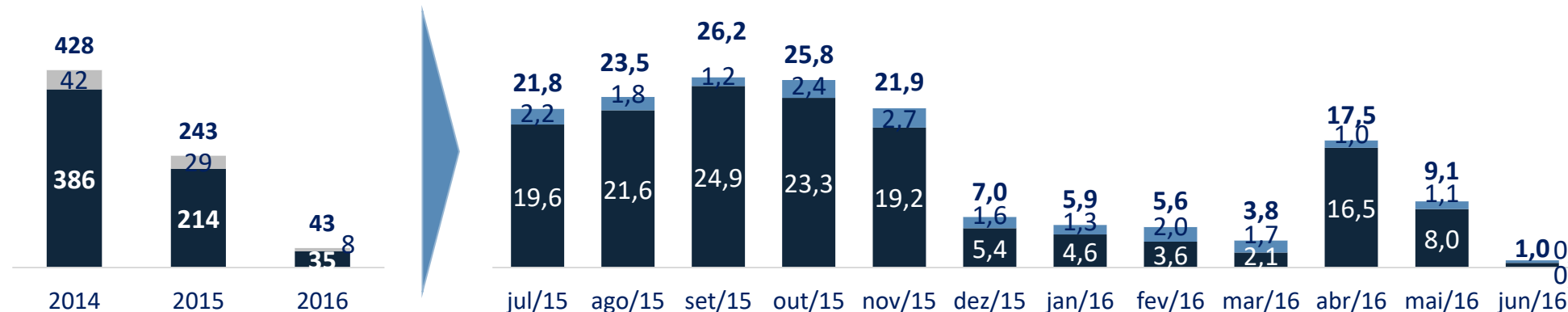
fls. 5334

Historicamente, a maior parte do faturamento das Recuperandas, tem origem no segmento de veículos especiais leves, que engloba viaturas de polícia, ambulância, etc., e do setor privado, principalmente das montadoras

Evolução do faturamento acumulado por ano e dos últimos 12 meses de atividade

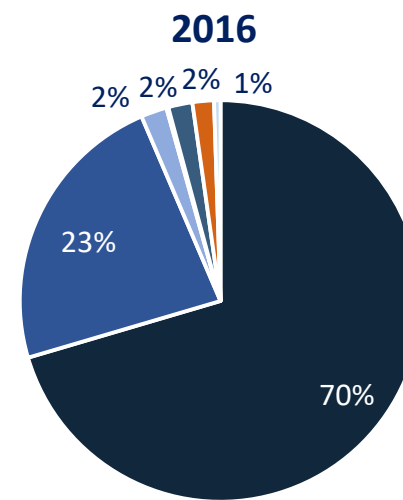
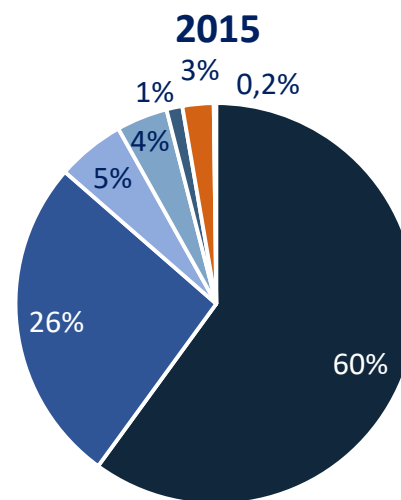
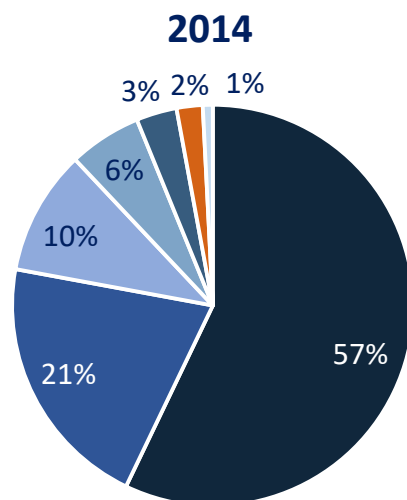
Valores em R\$ milhões

■ Privado ■ Público



Evolução do faturamento acumulado por segmento

- Veículos esp. leves
- Telecom
- Veículos esp. pesados
- Exportação Am. Latina
- Kit moto
- Sinalização acústico visual
- Coletes balísticos



Fonte: Recuperandas; Análises Excelia

Informações operacionais – Mercado potencial e projeção de vendas

fls. 5335

As Recuperandas mapearam uma potencial demanda de adaptação veicular de R\$ 802,6 milhões para 2017. Desse total, as empresas têm previsão de capturar R\$ 255,4 milhões com a retomada das atividades.

Potencial demanda para 2017

Número de veículos:	30.625 un.
---------------------	------------

Preço médio por unidade:	R\$ 26.207
--------------------------	------------

Receita total do mercado:	R\$ 802,6 mi
---------------------------	--------------

O potencial de veículos e receita a ser atingido por todo mercado de adaptação foi levantado por meio de pesquisas do departamento comercial Rontan, realizadas durante os anos de 2015, 2016 e início de 2017. Nesses estudos, os representantes comerciais, em conjunto com os vendedores e a Diretoria Comercial fazem visitas contínuas aos Órgãos Públicos levantando as necessidades de cada um e trabalhando em conjunto com os mesmos nas especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos. Também fazem uma pré-cotação, a pedido dos Órgãos Públicos, para uma expectativa de gastos e aprovisionamento de verbas. Após isto, a Rontan é informada sobre as quantidades necessárias e a publicação do edital de licitação.

Previsão de vendas para 2017

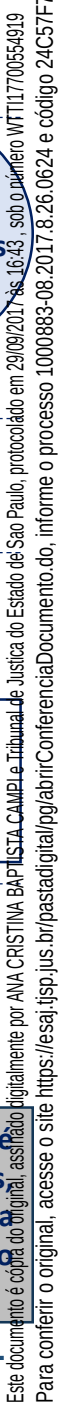
Número de veículos:	12.488 un.
---------------------	------------

Preço médio do serviço:	R\$ 20.454
-------------------------	------------

Receita total estimada:	R\$ 255,4 mi
-------------------------	--------------

A previsão das Recuperandas, com a retomada das atividades, é capturar 30% do mercado mapeado. Para isso, considera licitações que estão em andamento ou cujo edital já possui data prevista para ser publicado/empenhado. Dos 8 (oito) certames que estão no pipeline das empresas, 2 (dois) já foram ganhos por montadoras e 6 estão sendo processados.

fls. 5336



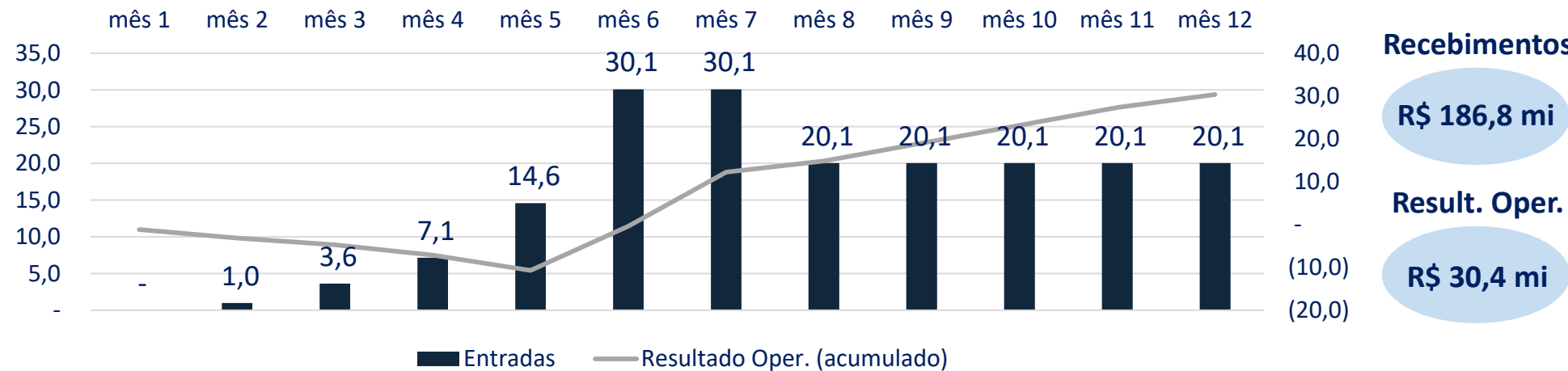
Informações operacionais – Fluxo de Caixa Projetado

fls. 5337

Fluxo projetado pelas empresas para os próximos 12 meses prevê recebimento, no cenário intermediário, de R\$ 186,8 mi, a partir, do início das atividades. Outros cenários consideram recebimento de R\$ 134,3 mi e R\$ 243,9 mi.

Fluxo operacional projetado pelas empresas – Cenário Intermediário

Valores em R\$ milhões



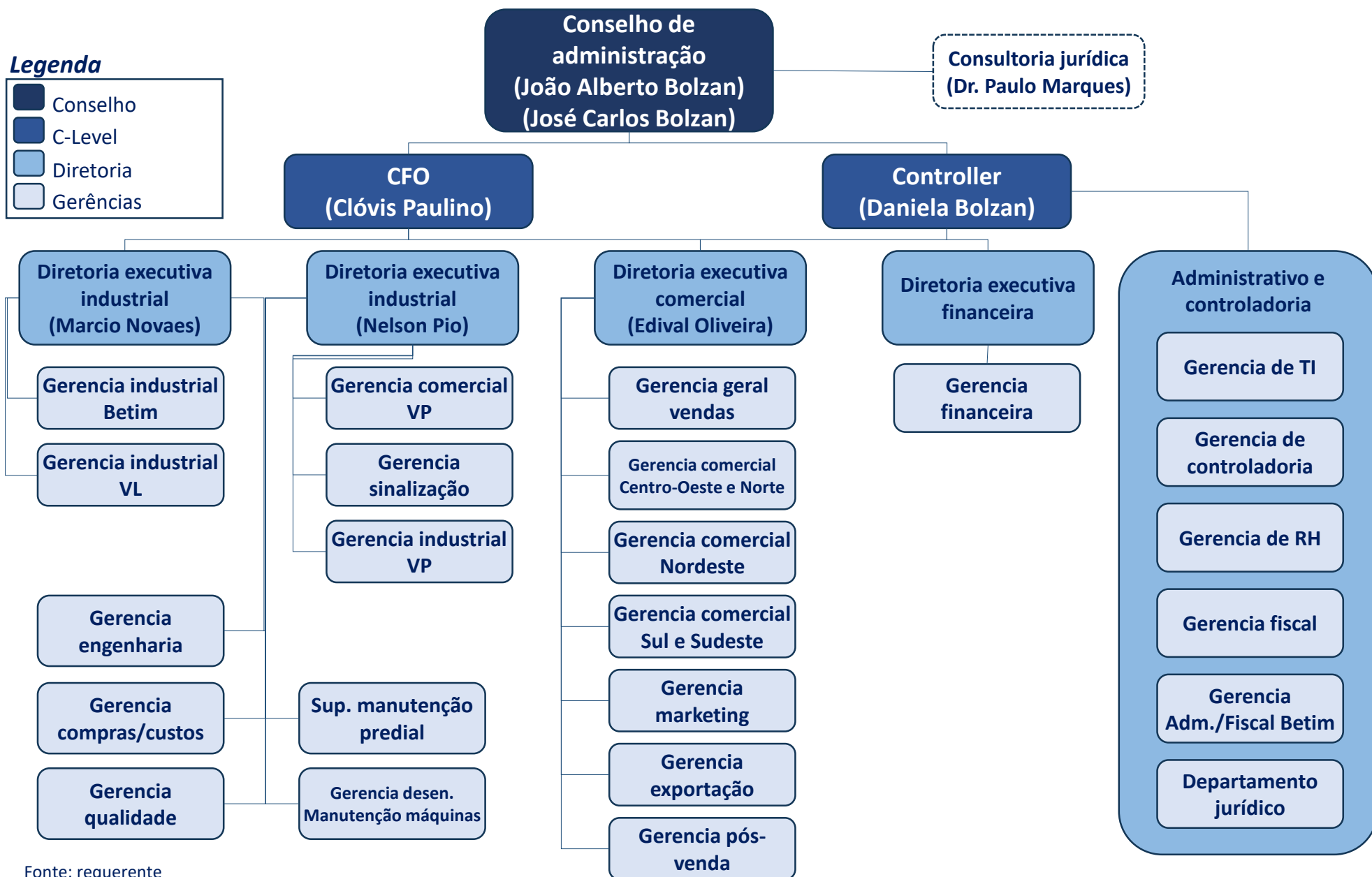
Ciclo Operacional



Informações operacionais – Organograma (dez/2015)

fls. 5338

Legenda



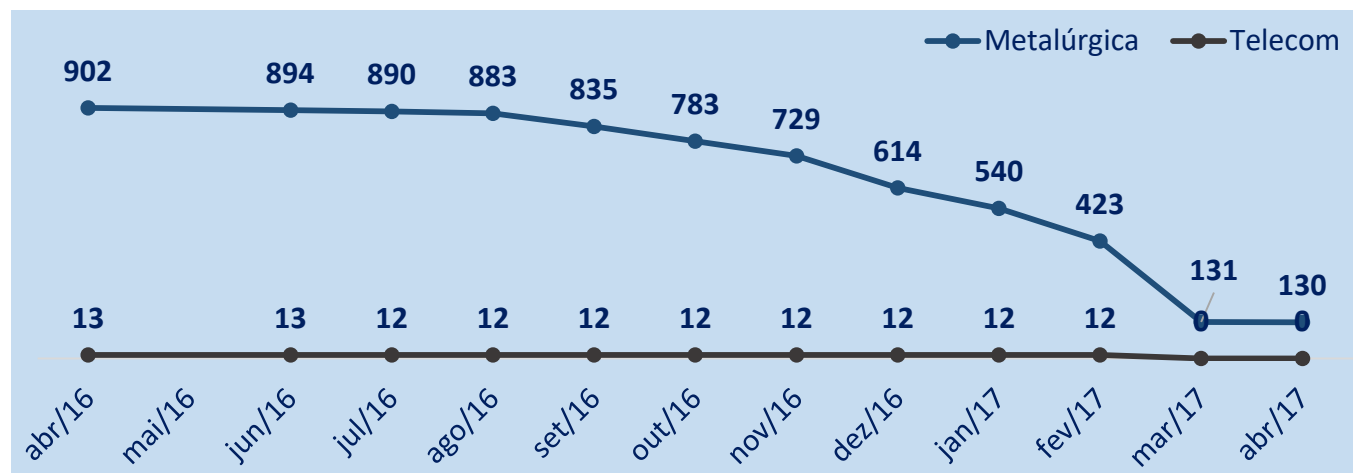
Fonte: requerente

Informações operacionais – Funcionários

fls. 5339

O quadro de funcionários das Recuperandas foi reduzido a 130 funcionários em abril de 2017, queda de 85% em relação a abril de 2016. O Grupo relata que manteve os funcionários chaves para retomada da operação.

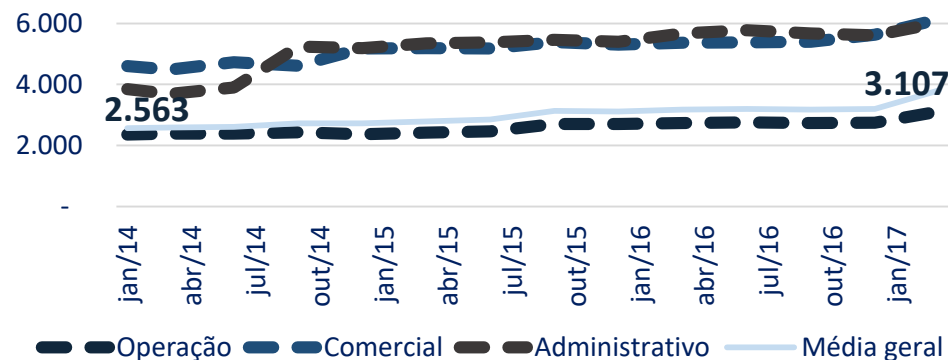
Evolução do *headcount* das empresas



As empresas buscam manter na folha apenas funcionários de finalização (operação) e escritório, porém sem pagamento de salários. Os funcionários de finalização, estão sendo mantidos para facilitar o acionamento, caso ocorra a volta das atividades.

Salário médio por departamento

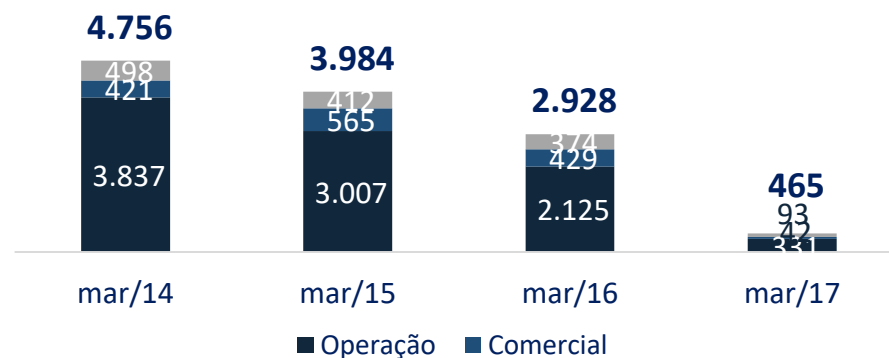
Valores em R\$ - Metalúrgica & Telecom



Fonte: Folhas de pagamento gerenciais das Recuperandas

Gasto total com salário por departamento

Valores em R\$ milhares - Metalúrgica & Telecom



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 5340

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 30/08/2017).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 30/08/2017).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 5342

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 30/08/2017).



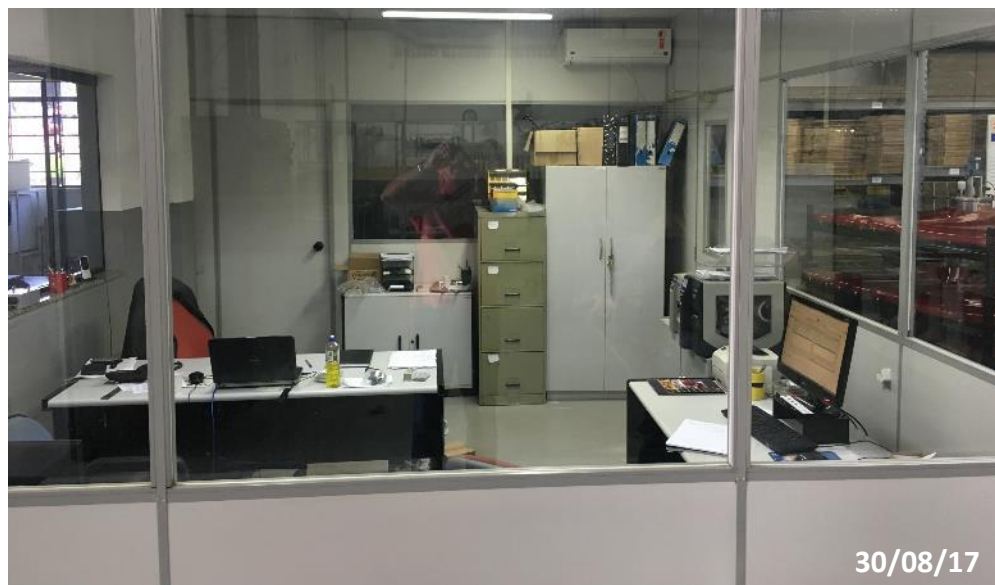
Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 30/08/2017).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 5344

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 30/08/2017).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 5345

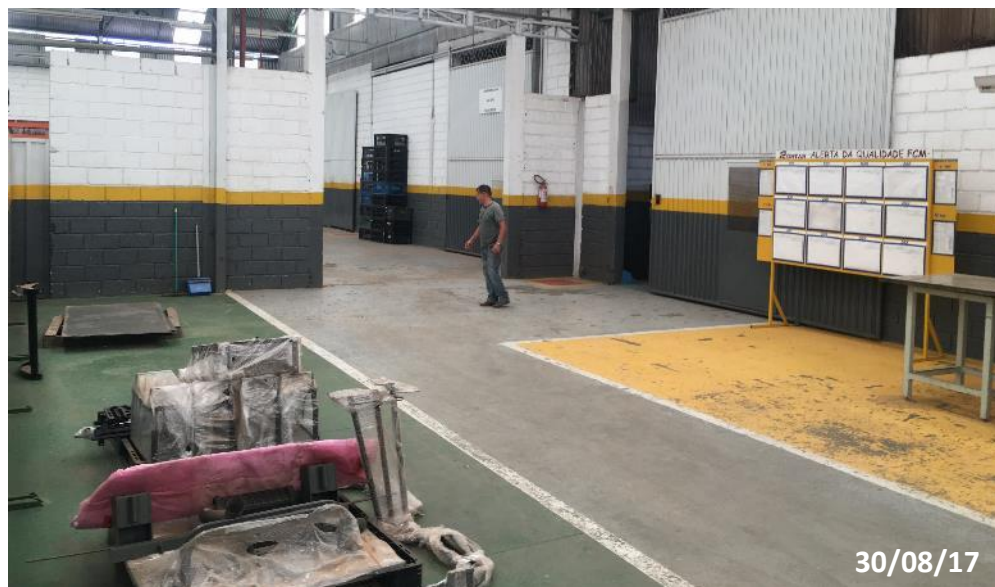
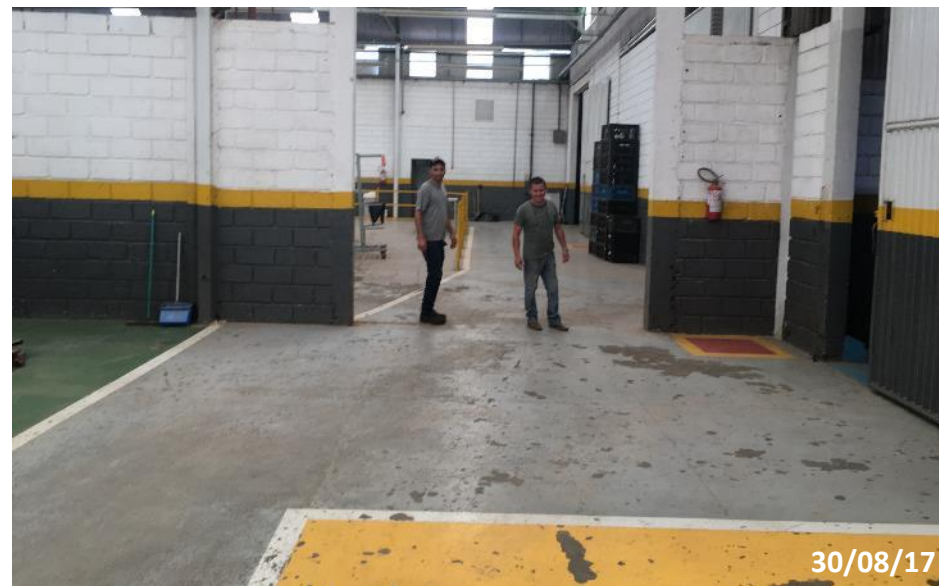
Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 30/08/2017).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 5346

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 30/08/2017).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 5347

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 30/08/2017).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 5348

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 30/08/2017).



Informações financeiras

- a. Balanços Patrimoniais
- b. Contas a receber
- c. Partes relacionadas
- d. Imobilizado
- e. Investimentos
- f. Contas a pagar
- g. Demonstrações de Resultado do Exercício
- h. Receita, despesas e margens
- i. Fluxo de caixa indireto

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Metalúrgica

R\$ 3350

(Em R\$ milhares)	2016	jun/17	jul/17
Ativo	302.310	302.051	302.051
Ativo circulante	120.291	120.315	120.315
Caixa e equivalentes	158	158	158
Clientes	61.591	61.591	61.591
Estoques	8.836	8.836	8.836
Impostos a recuperar	16.374	16.363	16.363
Adiantamentos e despesas antecipadas	6.139	6.174	6.174
Crédito com partes relacionadas - CP	10.370	10.370	10.370
Antecipação para aquisição de ativos	16.824	16.824	16.824
Ativo não circulante	182.019	181.736	181.736
Depósitos judiciais	345	345	345
Crédito com partes relacionadas - LP	104.707	107.469	107.469
Diferimento de débitos tributários	36.807	36.807	36.807
Imóveis e terrenos	35.811	35.811	35.811
Máquinas e equipamentos	18.561	18.561	18.561
Outros imobilizados	15.569	15.569	15.569
Intangível	3.013	3.013	3.013
(-) Depreciação e amortização	(35.557)	(35.839)	(35.839)

Análises e observações:

- Apesar de informar contabilmente um saldo de R\$ 61,5 milhões no contas a receber em 2017, as Recuperandas afirmam que parte desse saldo é referente a faturamentos com pagamentos antecipados e faturamentos que serão objetos de devolução, de forma que o saldo residual efetivo é de R\$ 9,2 milhões.
- O saldo de créditos com partes relacionadas no curto prazo, refere-se, principalmente à Rontan North America e, no longo prazo, à Fundação Brasileira de Alumínio (FBA).
- O valor de antecipação para aquisição de ativos refere-se a imóvel cujo pagamento de 11 parcelas ainda encontra-se em aberto e atrasado pela Rontan, desde dez/16. A empresa já pagou 90% do imóvel e entende que, judicialmente, dificilmente perderá sua posse.
- O diferimento de débitos tributários é referente, principalmente, a valores em atraso e glosa de ICMS feita pelo Fisco Estadual, que foi apropriada pelo regime de caixa.
- A empresa informou que não dispõe de sistema para gerar os balancetes analíticos, sendo eles gerados a mão, com possibilidade de inconsistência.
- A empresa não dispõe de conciliações das contas contábeis, se não disponibilizados extratos bancários.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

(Em R\$ milhares)	2016	jun/17	jul/17
Ativo	41.930	41.953	41.953
Ativo circulante	41.810	41.835	41.835
Caixa e equivalentes	27	27	27
Clientes	2.866	2.866	2.866
Estoques	654	654	654
Impostos a recuperar	3.560	3.560	3.560
Adiantamentos e despesas antecipadas	152	152	152
Crédito com partes relacionadas - CP	34.550	34.575	34.575
Ativo não circulante	120	119	119
Imobilizado	266	266	266
Intangível	7	7	7
(-) Depreciação e amortização	(153)	(154)	(154)

Análises e observações:

- A principal conta do Balanço da Rontan Telecom (R\$ 34 milhões), refere-se a um contas a receber de partes relacionadas, decorrente de empréstimos feitos à Rontan Metalúrgica.
- A empresa informou que não dispõe de sistema para gerar os balancetes analíticos, sendo eles gerados a mão, com possibilidade de inconsistência.
- A empresa não possui conciliações e não disponibilizou relatórios suporte dos saldos contábeis e extratos bancários.

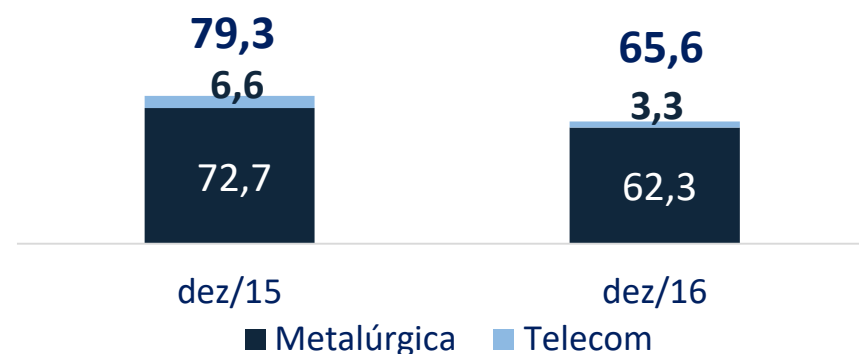
Informações financeiras – Contas a receber (CaR): Consolidado

fls. 5352

As empresas possuem R\$ 65,6 MM a receber, dos quais, R\$ 9,2 MM são realmente passíveis de recebimento.

Evolução do Contas a Receber gerencial

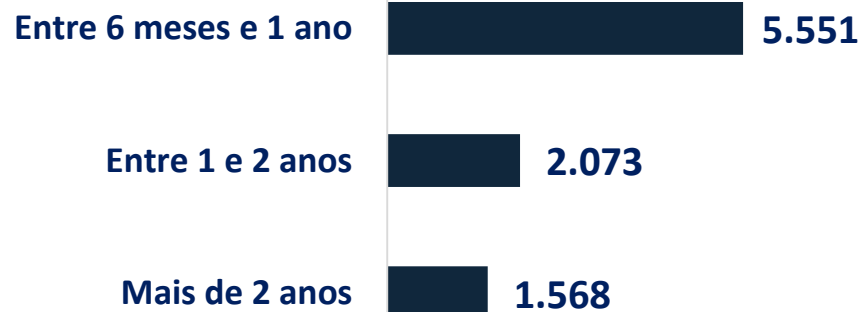
Valores em R\$ milhões



As empresas relatam, que do total de Contas a Receber, apenas R\$ 9,19 milhões são passíveis de recebimento. Destes, 81,7% são oriundos de clientes públicos e 19,3% de clientes privados. O restante, trata-se de faturamento antecipado, entre outros. O CaR gerencial não é conciliável com o saldo do Balanço.

Aging passível de recebimento

Valores em R\$ milhares



Ranking do CaR passível de recebimento

Posição 31/12/2016	Em aberto (R\$ mil)	%
Polícia Militar do estado de SP	5.395	58,7%
Delta Construções S.A.	1.568	17,1%
Polícia Civil do estado de SP	871	9,5%
SESEC – MA	616	6,7%
Outros (12)	741	8,1%
Total	9.192	100%

Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas

As Recuperandas possuem crédito a receber de R\$104,7 milhões na Recuperação Judicial da Fundação Brasileira de Alumínio (FBA). Não foram apresentadas documentações suporte do crédito em questão.

Evolução do saldo com partes relacionadas

Valores em R\$ milhões

Rontan Metalúrgica	2014	2015	2016
Contas extraídas do Ativo	32.496	114.573	115.077
Rontan North America	9.039	9.039	9.039
Global Service	1.229	1.365	1.331
Rovcan	7.577	-	-
FBA	14.652	104.169	104.707
Rontan Telecom	-	-	-
Rovcan	-	-	-
Contas extraídas do Passivo	9.322	32.718	33.974
Rontan Telecom	9.322	32.718	34.197
Lucros a distribuir - João Bolzan	-	-	(113)
Lucros a distribuir - José Bolzan	-	-	(110)

Rontan Telecom	2014	2015	2016
Contas extraídas do Ativo	9.322	32.961	34.550
Global Service	-	243	353
Rontan	9.322	32.718	34.197
Contas extraídas do Passivo	-	150	301
Global Service	-	150	301

Análises e observações:

- O principal crédito a receber de partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é da Fundação Brasileira de Alumínio (FBA), antiga empresa do Grupo, que atualmente se encontra em Recuperação Judicial. O crédito, no entanto, está relacionado em nome dos sócios na RJ.
- O crédito a receber não foi comprovado com documentação suporte.
- O crédito que a empresa possuía com a Rovcan, foi baixado para prejuízo, em 2015.
- O principal contas a pagar com partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é com a Rontan Telecom.
- Na Rontan Metalúrgica, a principal movimentação de partes relacionadas é o contas a receber da Rontan Metalúrgica.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Informações financeiras – Imobilizado: Valor contábil

fls. 5354

Um dos imóveis relacionados pela Rontan Metalúrgica encontra-se com arresto na Justiça do Trabalho devido a uma reclamação trabalhista. A Recuperanda elaborou inventário, mas ainda não enviou à Administradora.

Imobilizado contábil em 31/12/2016 (Valores em R\$ mil)

Rontan – Eletro Metalúrgica	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Edifícios e Construções	29.751	9.073	20.678	47
Máquinas e Equipamentos	18.561	12.424	6.137	581
Terrenos	4.976	0	4.976	25
Móveis, Utensílios e Instalações	5.155	2.375	2.780	4.681
Ferramentas e Acessórios	2.983	2.244	739	2.166
Direitos de Uso de Software	2.820	2.490	330	1.427
Equipamentos e Instalações - T.I	2.268	2.010	258	1.334
Veículos	1.684	1.432	252	75
Benfeitorias em Imóveis de 3ºs	484	243	241	50
Marcas e Patentes	192	0	192	55
Outros	3.475	3.266	209	225
Total - Imobilizado	72.351	35.557	36.794	11.038

Rontan - Telecom	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Edifícios e Construções	134	72	62	240
Máquinas e Equipamentos	35	0	35	30
Terrenos	19	4	15	14
Móveis, Utensílios e Instalações	62	55	7	45
Ferramentas e Acessórios	7	6	1	4
Direitos de Uso de Software	17	16	1	2
Total - Imobilizado	273	153	120	335

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Informações financeiras – Imobilizado: Valor de mercado

fls. 5355

Laudo elaborado pelo perito, em 2017, aponta que os principais móveis da Rontan estão avaliados em R\$ 252,8 milhões, maior que o valor apontado nas matrículas disponibilizadas



Fonte: Parecer técnico de avaliação em áreas industriais disponibilizado pelas Recuperandas

⁽²⁾ Avaliação através do Procedimento Administrativo nº 237.957 em 24/02/2015

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **R.7 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencida em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 8 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 10 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 11 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 12 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 23.613.563,00, sendo R\$ 3.947.367,00 para o terreno e R\$ 19.666.196,00 para as benfeitorias.
- **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 14 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES	
Av. 15 (11/10/2016): Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real. Av. 16 (11/10/2016): Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário. Av. 17 (29/11/2016): Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial. Av. 18 (19/12/2016): Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 2.840.000,00, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário. Av. 19 (15/03/2017): Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.	

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

AVERBAÇÕES

- **Av. 20 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real.
- **Banco Santander:** listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.
- **R. 7 (25/08/2010):** Hipoteca de 1º Grau do Banco Bradesco S.A, para garantia da dívida de R\$ 3.589,724,90, vencido em 15/11/2015, CCB nº 2010/4.002.693-2, 2010/5.002.693-0 e 2010/0.402.693-4. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 799.589,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 9 (19/11/2012):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$15.000.000,00, com vencimento em 26/09/2017, CCI nº 241.403.484. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 11 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 47.794.862,00, sendo R\$ 22.748.831,00, para o terreno e, R\$ 25.046.541,00, para as benfeitorias.
- **Av. 12 (21/07/2015):** Penhora do imóvel, para assegurar a importância de R\$ 7.112.027,14, conforme certidão da Execução nº 1000830-61-2916, promovida pelo Banco do Brasil, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí (penhora online – protocolo nº PH000130536) **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

AVERBAÇÕES	
Av. 14 (15/08/2016): Penhora, para assegurar a importância de R\$6.702.198,23, referente a Execução Cível, promovida pelo Banco do Brasil S.A., em face da Rontan Metalúrgica, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1000827-09.2016.8.26.0624. . Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real. Av. 15 (08/09/2016): Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário. Av. 16 (11/10/2016): Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real. Av. 17 (11/10/2016): Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário. Av. 18 (11/10/2016): Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.	

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

AVERBAÇÕES

- **Av. 19 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de Título Extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 20 (07/03/2017):** Penhora referente a referente a Ação Trabalhista nº 0012001-93.2015.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida por Jean Carlo Varanda, no valor de R\$ 1.994.615,89, contra a Rontan Metalúrgica e outros. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real.
 - **Banco Santander:** listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.
-
- **R.9 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencido em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
 - **R. 10 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato.

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **R. 12 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 13 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 14 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 29.318.056,00, sendo R\$ 8.412.031,00 para o terreno e R\$ 20.906.025,00 para as benfeitorias.
- **Av. 15 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 16 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 17 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 18 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 19 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 20 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade dos bens de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** Listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real;
- **Banco Santander:** Listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.

Matrícula nº 57.313
continuação

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 4 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 6 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 7 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 8 (16/09/2016):** Arresto para assegurar a importância de R\$ 7.825.995,38, referente a Execução Cível promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da Rontan Metalúrgica, **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 42ª Ofício Cível da Capital - SP, processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 9 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica, **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 57.313
continuação

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

- **Av. 11 (29/11/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 12 (09/03/2017):** Arresto referente a Execução Cível nº 1005188-69.2016.8.26.0624, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, promovida pela Engeman Manutenção Instalada e Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 2.666.070,89, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan, João Alberto Bolzan e Telurica, Negócios Rurais e Agro-Pastoris Ltda.. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 2.151.743,66, na Classe III - Quirografário**
- **Av. 13 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 14 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Matrícula nº 97.576

9º Cartório de Registro de
Imóveis de São Paulo/SP

Certidão expedida em
26/07/2016

- **R. 2 (17/01/2012):** Hipoteca ao Banco Santander S.A, para garantia de sua dívida de R\$ 20.197.616,93, vencido em 16.01.2017, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato, fazem parte da garantia os imóveis objetos das matrículas nºs 65.739, 65.740, 65.741, 65.742, 65.743, 65.744 e 65.746, todas registradas no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba; e 39.603 e 48.147, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**

Matrícula nº 63.688
Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP
Certidão expedida em 03/04/2016

AVERBAÇÕES	
	• R. 2 (14/03/2012): Propriedade Fiduciária do imóvel, em favor de Itarumã Administração e Participações Ltda, para garantia do pagamento de R\$ 15.423.233,28, sendo a ultima parcela em 14/02/2016. Obs: Financiamento finalizado na contabilidade.
	• Av. 3 (13/06/2014): Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
	• Av. 4 (29/02/2016): Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.
	• Av. 6 (02/05/2016): Cautelar inominada nº 1000747-45.2016.8.26.0624, promovida pela Rontan Metalúrgica em face de Itarumã S.A, determinando a suspensão de qualquer ato relacionado à execução da garantia constituída no R.2. supra, até o julgamento final do recurso. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.

Excluindo-se o imobiliário e as máquinas, o principal investimento das empresas em 2014, anotado na linha de móveis, utensílio e instalações foi em poltronas, cadeiras e mobiliário de luxo.

Rontan Eletro Metalúrgica

Valores em R\$ mil

Classificação	2014	2015	2016	Total
Edifícios e Construções (Obras)	14.505	-	-	14.505
Investimentos Imobiliários	4.793	3.896	600	9.288
Terrenos	-	4.587	-	4.587
Máquinas e Equipamentos	4.371	486	-	4.372
Móveis, Utensílios e Instalações	2.439	2	-	2.441
Equip. e Instalações em Fabricação	441	-	-	441
Direitos de Uso de Software	10	409	-	418
Veículos	168	-	-	168
Equip. e Instalações – T.I.	68	96	2	166
Ferramentas e Acessórios	150	1	1	152
Outros	61	65	-	126
Total	27.006	9.056	602	36.664

Rontan Telecom

Valores em R\$ mil

Classificação	2014	2015	2016	Total
Móveis, Utensílios e Instalações	12	-	-	12
Equip. e Instalações – T.I.	2	6	-	8
Direitos de Uso de Software	3	-	-	3
Total	17	6	-	23

Do montante de R\$ 2,4 mi, aproximadamente R\$ 440 mil foram gastos com poltronas, cadeiras e mobiliário de luxo

Fonte: Relatórios gerenciais das Recuperandas

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Metalúrgica

#53367

(Em R\$ milhares)	2016	jun/17	jul/17
Passivo	302.310	302.051	302.051
Passivo circulante	417.089	438.497	439.780
Fornecedores	51.021	50.970	50.970
Obrigações trabalhistas	68.061	88.119	89.336
Adiantamentos de clientes	23.239	23.239	23.239
Impostos em aberto	6.264	7.641	7.707
Empréstimos e financiamentos - CP	234.530	234.530	234.530
Empréstimos com partes relacionadas - CP	33.974	33.999	33.999
Passivo não circulante	49.097	49.190	49.190
Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Impostos parcelados	40.430	40.430	40.430
Adiantamento para futuro aumento de capital	8.667	8.760	8.760
Patrimônio líquido	(163.876)	(185.636)	(186.919)
Capital social	4.500	4.500	4.500
Ajustes de avaliação patrimonial	6.695	6.695	6.695
Lucros (prejuízos) acumulados	(175.071)	(196.831)	(198.114)

Análises e observações:

- A partir de 2015, as empresas deixaram de cumprir com parte das obrigações trabalhistas, culminando em um saldo contábil de R\$ 88,1 milhões, em junho de 2017.
- Os empréstimos e financiamentos vieram na sua totalidade para o curto prazo em 2016, quando a dívida bancária total da empresa (curto e longo prazos), registrou aumento contábil de 29%.
- Não foi refletido no Balanço, contingências referente as disputas trabalhistas e tributárias.
- Alta na conta de obrigações trabalhistas e não contabilização de juros de empréstimos e financiamentos.
- O aumento no passivo tem-se dado somente em obrigações no curto prazo e não refletem em aumento do ativo, mas apenas agravamento dos resultados da empresa.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

(Em R\$ milhares)	2016	jun/17	jul/17
Passivo	41.930	41.953	41.953
Passivo circulante	40.279	41.425	41.425
Fornecedores	35.337	35.337	35.337
Obrigações trabalhistas	1.348	2.351	2.351
Adiantamentos de clientes	759	759	759
Impostos em aberto	1.821	1.939	1.939
Empréstimos e financiamentos - CP	713	737	737
Empréstimos com partes relacionadas - CP	301	301	301
Passivo não circulante	65	65	65
Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Impostos parcelados	65	65	65
Patrimônio líquido	1.587	464	464
Capital social	100	100	100
Lucros (prejuízos) acumulados	1.487	364	364

Análises e observações:

- A empresa não possui conciliação das contas contábeis e não atualiza integralmente os lançamentos.
- Os débitos fiscais e bancários não estão sendo corrigidos com juros e multa.
- Aumento nas obrigações trabalhistas, por conta dos desligamentos que acarretaram em multas de FGTS e despesas com pessoal
- Queda no patrimônio líquido da empresa para R\$ 464 mil, devido ao prejuízo decorrente de despesas com pessoal.
- Houve aumento na conta impostos em aberto no total de R\$ 54 mil, R\$ 44 mil referente a IRRF e R\$ 10 mil da conta empréstimos a empregados.

Informações financeiras – Contas a Pagar (CaP): Principais credores (jan/17)

fls. 5369

Entre os fornecedores, o maior credor das Recuperandas é a Motorola, que considerando as dívidas da Rontan Metalúrgica e da Rontan Telecom, possui R\$ 47 milhões a receber das empresas.

Rontan Eletro Metalúrgica

Valores em R\$ mil

Credores	Classificação	Valor	%
Motorola Solutions LTDA	Telecom.	12.931	26,4%
Motorola Inc.	Telecom.	4.568	9,3%
Engeman, Manut., Inst. LTDA	Manutenção	2.152	4,4%
JMV Locação e Eng. LTDA	Construção	1.014	2,1%
Coutinho Moveis LTDA	Equip. e outros serviços	836	1,7%
Sindicato dos Trab. Ind. Metalúrgicas	Sindicato	798	1,6%
Walumar Ind. e Comercio LTDA	Equip. e outros serviços	792	1,6%
Universal Assessoria em Comercio Exterior	Aduaneira	681	1,4%
F.J.S. Longanezi LTDA	Equip. e outros serviços	671	1,4%
GB Fibras LTDA	Equip. e outros serviços	607	1,2%
Outros (1.003)	Diversos	23.973	48,8%
Total		48.936	100%

Rontan Telecom

Valores em R\$ mil

Credores	Classificação	Valor	%
Motorola Solutions LTDA	Telecom.	34.139	96,6%
Motorola Inc.	Telecom.	935	2,6%
Outros (24)	Diversos	262	0,7%
Total		35.336	100%

Obs.: Os números devidos a fornecedores não estão conciliados com a contabilidade da empresa.

Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas

(Em R\$ milhares)	2016	Ac 2017	jun/17	jul/17
Receita bruta	87.654	-	-	-
Deduções	(65.073)	-	-	-
Receita líquida	22.581	-	-	-
Custos dos produtos vendidos	(66.865)	-	-	-
Lucro bruto	(44.285)	-	-	-
<i>Margem bruta</i>	<i>-196%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>
Resultado de partes relacionadas	118	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	(44.167)	-	-	-
Despesas gerais e administrativas	(23.176)	(22.760)	(1.283)	(1.283)
EBITDA Recorrente	(67.342)	(22.760)	(1.283)	(1.283)
<i>Margem EBITDA</i>	<i>-298%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>
Resultado não operacional	(52)	-	-	-
EBITDA	(67.395)	(22.760)	(1.283)	(1.283)
Depreciação e amortização	(3.469)	(283)	-	-
EBIT	(70.863)	(23.043)	(1.283)	(1.283)
Resultado financeiro	(75.855)	-	-	-
LAIR	(146.718)	(23.043)	(1.283)	(1.283)
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro líquido	(146.718)	(23.043)	(1.283)	(1.283)

Análises e observações:

- A empresa não apropriou as despesas financeiras dos empréstimos em 2017.
- Despesas com impostos, depreciação e amortização e outras despesas alocadas em Despesas gerais administrativas.
- A empresa está se limitando a contabilizar as despesas de folha de pagamento e algumas despesas administrativas.
- Despesas administrativas tiveram contenção em maio, com gastos totais de R\$ 1,3 MM.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

(Em R\$ milhares)	2016	Acumulado 2017	jun/17	jul/17
Receita bruta	1.348	-	-	-
Deduções	(221)	-	-	-
Receita líquida	1.127	-	-	-
Custo dos produtos vendidos	(1.774)	-	-	-
Lucro bruto	201	-	-	-
<i>Margem bruta</i>	<i>18%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>
Resultado de partes relacionadas	75	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	276	-	-	-
Despesas gerais e administrativas	(1.408)	(1.121)	-	-
EBITDA Recorrente	(1.132)	(1.121)	-	-
<i>Margem EBITDA</i>	<i>-101%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>
Resultado não operacional	(2)	-	-	-
EBITDA	(1.135)	(1.121)	-	-
Depreciação e amortização	(21)	(2)	-	-
EBIT	(1.156)	(1.123)	-	-
Resultado financeiro	(140)	-	-	-
LAIR	(1.296)	(1.123)	-	-
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro líquido	(1.296)	(1.123)	-	-

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Análises e observações:

- A empresa não apropriou as despesas financeiras dos empréstimos em 2017.
- Houve aumento nas despesas administrativas devido as rescisões efetuadas no mês de março.
- Em maio, a empresa não registrou movimentações e pagamentos.

Informações financeiras – Receita, despesas e margens: Consolidado

A receita das empresas despencou ao longo dos três últimos anos, seguida pela redução do lucro bruto e do EBITDA, prejudicando a geração de caixa para pagamento do serviço da dívida.

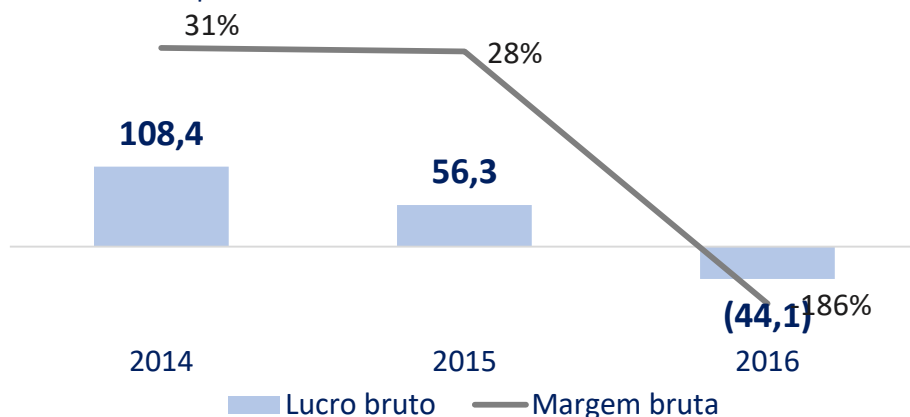
Evolução da receita por segmento

Valores em R\$ milhões

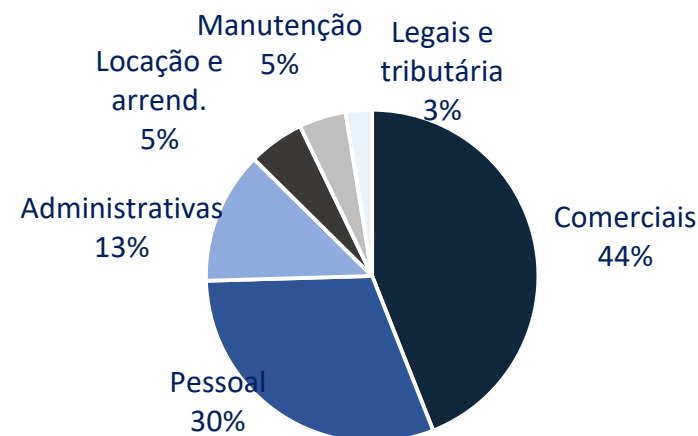


Lucro bruto e margem bruta

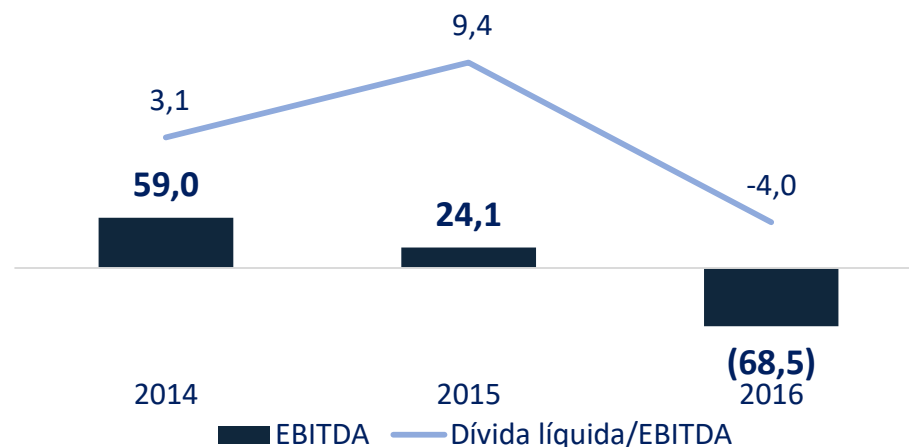
Valores em R\$ milhares



Representatividade das despesas (2014)



EBITDA e dívida líquida/EBITDA



Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas

Endividamento

- a. Relação de credores
- b. Principais credores
- c. Dívida bancária
- d. Dívida fiscal

Endividamento – Relação de credores

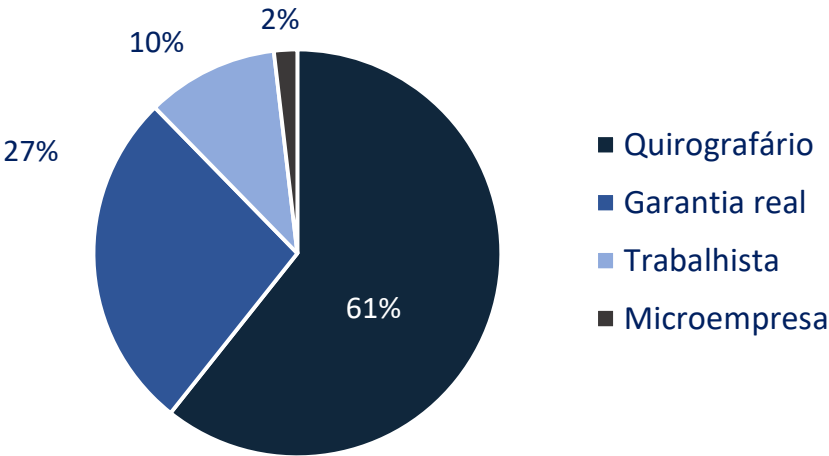
fls. 5374

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas, aponta que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, equivalem ao valor total de R\$ 469,5 milhões.

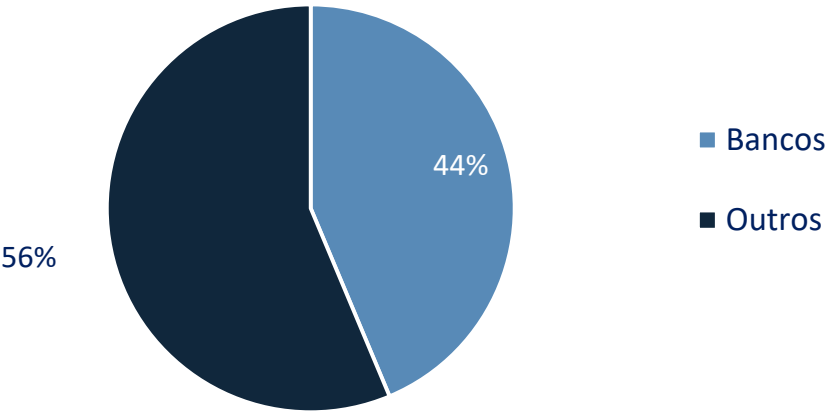
Os credores quirografários (classe III) possuem uma dívida de R\$ 284,9 milhões com o grupo

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total (em R\$ mil)	% Valor total	Valor médio (em R\$ mil)
Trabalhista	1.191	53,0%	49.158	10,5%	41
Garantia real	2	0,1%	126.753	27,0%	63.376
Quirografário	689	30,6%	284.919	60,7%	414
Microempresa	366	16,3%	8.679	1,8%	24
Total	2.248	100%	469.508	100%	28.312

Divisão dos credores por natureza



Divisão bancos x outros



Fonte: Recuperandas

Endividamento – Principais credores

fls. 5375

O Banco do Brasil e dois dos sócios das Recuperandas, detêm 54,1% da dívida do Grupo Rontan, equivalente a R\$ 253,8 milhões. Entre os fornecedores, o maior credor é a Motorola.

O principal credor do grupo Rontan é o Banco do Brasil , com dívida de R\$ 125,9 milhões

Nome	Classe	Descrição	Valor	% Total
Banco do Brasil S.A.	II	Garantia real	125.953.029	26,8%
José Carlos Bolzan	III	Quirografário	80.612.076	17,2%
João Alberto Bolzan	III	Quirografário	47.261.369	10,1%
Motorola Solutions Ltda.	III	Quirografário	47.070.642	10,0%
Banco Santander S.A.	III	Quirografário	24.018.295	5,1%
Banco Itaú Unibanco S.A.	III	Quirografário	18.018.300	3,8%
Banco Fibra S.A.	III	Quirografário	8.914.594	1,9%
Banco HSBC	III	Quirografário	8.366.194	1,8%
Banco Panamericano S.A.	III	Quirografário	7.977.241	1,7%
Banco Bradesco S.A.	III	Quirografário	7.399.589	1,6%
Motorola Inc.	III	Quirografário	5.503.182	1,2%
Banco Original	III	Quirografário	2.840.000	0,6%
Clóvis Francisco Paulino	III	Quirografário	2.491.848	0,5%
Engeman Manutenção, Instalação e Telecom Ltda.	III	Quirografário	2.151.744	0,5%
Banco Votorantin S.A.	III	Quirografário	1.237.445	0,3%
Jmv Locacao Comercio E Engenharia Ltda.	III	Quirografário	1.013.683	0,2%
Coutinho Moveis e Dec. Tabapua Ltda EPP	IV	Microempresa	836.471	0,2%
Sindicato dos Trab. nas Inds. Metalurgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico	III	Quirografário	798.303	0,2%
Walumar Ind. e Com. de Capotas Ltda EPP	IV	Microempresa	792.358	0,2%
Outros	-	-	76.251.928	16,2%
Total			469.508.290	100%

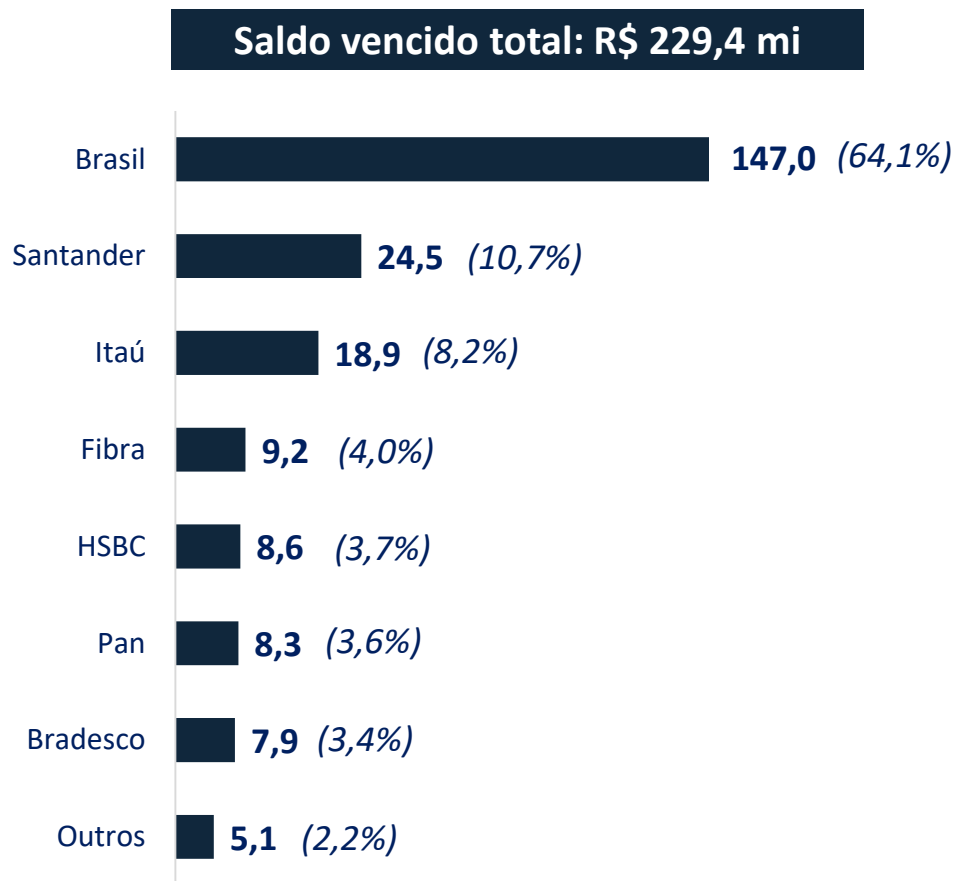
Endividamento – Dívida bancária

fls. 5376

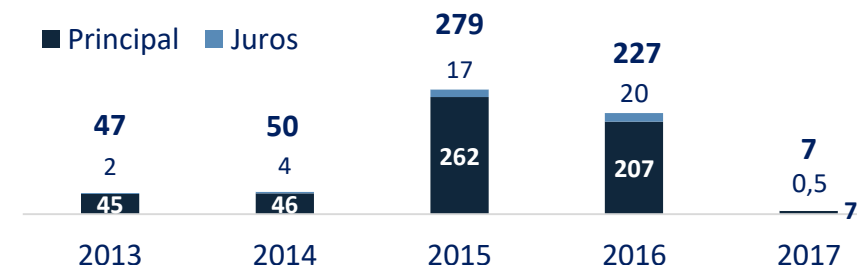
Em 31 de janeiro de 2017, o saldo de dívidas bancárias, incluindo a apropriação de juros era de R\$ 229,4 milhões. Considerando apenas o principal do endividamento, o valor é de R\$ 205,3 milhões

Saldo do endividamento (31/01/2017)

Valores em R\$ milhões



Juros e principal pagos e vencidos até 31/01

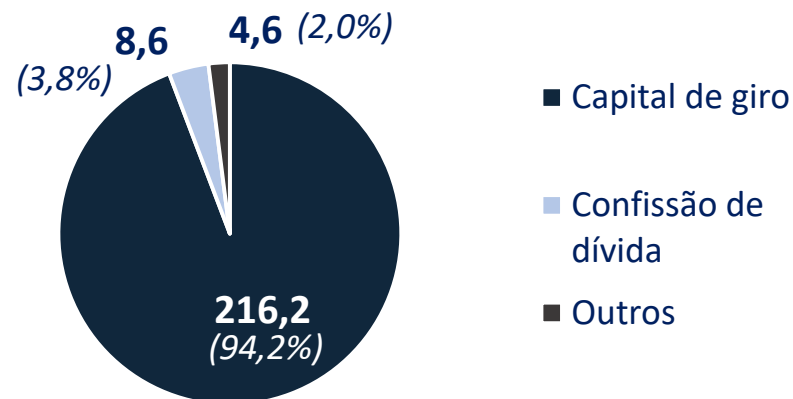


Taxa média:
CDI + 5% ao ano

Prazo médio:
16 meses

Saldo da dívida por tipo de operação

Valores em milhões de R\$ milhões



Fonte: Rontan; Análises Excelia

Endividamento – Dívida fiscal: Dados segundo relatórios gerenciais (09/2016)

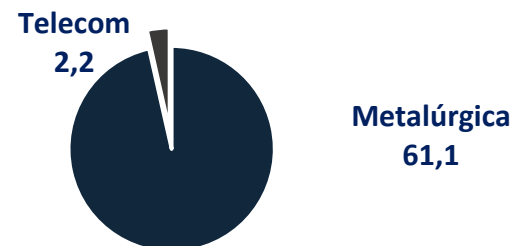
fls. 5377

Relatórios gerenciais das empresas apontam endividamento fiscal total de R\$ 63,3 milhões em setembro de 2016, sendo R\$ 61,1 milhões da Rontan Eletro Metalúrgica.

Lista de impostos em aberto (R\$ milhares)

Impostos	Metalúrgica	Telecom	Total
COFINS	4.413	1.058	5.471
CONTR. SOCIAIS RETIDAS NA FONTE	24	4	28
CONTRIB. PREVID. S/ REC. BRUTA	2.863	-	2.863
CSLL 4T/2014 PARCELAMENTO	5	-	5
INSS - FOLHA	11.024	528	11.552
INSS - RETENÇÃO	340	17	356
IPI	93	99	192
IRPJ - PARCELAMENTO	11	-	11
IRRF - FOLHA	1.905	191	2.097
IRRF - OUTRAS RETENÇÕES	14	45	59
PIS	885	229	1.114
REFIS - Parcelamento foi perdido	1.560	-	1.560
INSS	5.015	-	5.015
ICMS	26.957	-	26.957
ISS	342	-	342
FGTS	4.382	67	4.448
SESI	731	-	731
SENAI	563	-	563
TOTAL	61.126	2.238	63.364

Composição por empresa (R\$ MM)



Nota sobre saldos e parcelamentos

- Valores informados pela empresa na posição de setembro de 2016, não possuindo, portanto, correção até a data presente.
- Empresas informam que benefícios oriundos dos parcelamentos fiscais foram perdidos dado o não pagamento das parcelas. Não informaram o saldo considerando a perda dos parcelamentos.
- Face aos itens acima, é de se esperar que o valor atual do endividamento fiscal seja maior do que o informado.
- Obrigações sociais e fiscais não estão sendo devidamente recolhidas pelas Recuperandas.

Endividamento – Dívida fiscal: Dados segundo relatórios oficiais

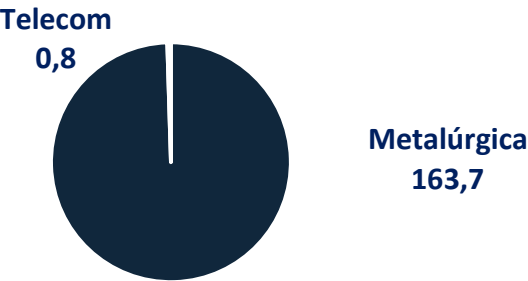
fls. 5378

Empresas apresentaram os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal, com saldo de impostos divergentes do relatório gerencial.

Lista de impostos em aberto (R\$ milhares)

Impostos	Metalúrgica	Telecom	Total
Auto de infração	137.505	-	137.505
COFINS	737	51	788
Contribuição previdenciária	1.845	-	1.845
FGTS	948	-	948
INSS	18.962	771	19.733
IRPJ	2.212	-	2.212
IRRF	1	-	1
Multa por ausência/atraso DCTF	2	-	2
PIS	-	11	11
Sistema S.	1.497	20	1.517
IPI	n/a	n/a	n/a
ICMS	n/a	n/a	n/a
ISS	n/a	n/a	n/a
TOTAL	163.709	853	164.562

Composição por empresa (R\$ MM)



Nota sobre saldos e parcelamentos

- Destaque para auto de infração, no valor de R\$ 137 milhões. As Recuperandas informaram que o auto está em disputa judicial e já obtiveram vitória em primeira instância.
- Os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional apontam para não apresentação de algumas obrigações e escriturações fiscais de GFIPs e DCTFs.
- Obrigações sociais e fiscais não estão sendo devidamente recolhidas pelas Recuperandas.

Plano de Recuperação Judicial

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Imóveis
- d. Demonstrações de Resultado
- e. Fluxo de Caixa projetado
- f. Estratégia e credor apoiador
- g. Conclusão

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

- **Retomada das atividades**

- Informam que são diversas as iniciativas a serem tomadas, entretanto, duas premissas são fundamentais para o sucesso da reestruturação.
 - Busca de novos pedidos;
 - Obtenção de capital de giro necessário para retomar as atividades.

- **Desmobilização de ativos**

- Visando a obtenção do capital de giro para reativação da empresa e o pagamento de parte do débito com os credores da RJ, a empresa propõe a venda do terreno de matrícula 63.688, com as seguintes características:
 - **Valor de mercado:** imóvel avaliado por R\$ 76,747 milhões no PRJ apresentado.
 - **Alienação fiduciária:** o imóvel está alienado em favor do credor Itarumã Administração e Participações Ltda, com saldo devedor atual de R\$ 4 milhões.
 - **Da venda:** após quitada a alienação fiduciária, a empresa pretende vender o imóvel em leilão público, com valor não inferior a 70% da média das duas últimas avaliações de mercado, entrada mínima de 20% e prazo máximo de 48 meses. Em 2016, o imóvel foi avaliado em R\$ 69,093 milhões pelo especialista (Leonardo Spada), valor esse 10% menor do que a nova avaliação.
 - **Valor da venda:** será dividida em duas partes iguais, sendo a primeira utilizada para capital de giro para retomada da operação e outra para pagamento dos credores, seguindo a ordem de prioridade da Recuperação Judicial. Como opção à venda, a recuperanda também considera a possibilidade de o imóvel ser utilizado como garantia real em operação de crédito.

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

- **Aumento de capital social**

- Se dará por dois movimentos (i) integralização de dois imóveis do sócio José Carlos Bolzan, no valor de R\$ 9,5 milhões, no capital social da Rontan Metalúrgica e (ii) conversão de parte da dívida dos dois sócios (relacionada na relação de credores da RJ), no valor de R\$ 127,873 milhões, em capital social.
- Em relação aos imóveis a serem integralizados:
 - **Alienações:** um dos imóveis (apartamento em Bertioga/SP, matrícula 54.316), no valor de R\$ 6 milhões, está alienado em favor do Bradesco, em dívida que possui saldo devedor de R\$ 2 milhões, e o outro (apartamento em São Paulo/SP, matrícula 121.698), no valor de R\$ 3,5 milhões, está penhorado em favor de credores listados na RJ. A garantia que recaem sobre esses credores serão transferidas para o imóvel cujos detalhes não foram informados.
 - **Forma de integralização:** será montada uma sociedade que terá como bens os imóveis em questão. As cotas da sociedade serão cedidas à Rontan Metalúrgica, de forma que essa nova empresa passará a ser subsidiária integral da recuperanda. O valor das cotas, descontado o valor referente às dívidas gravadas nos imóveis, será adicionado ao capital social da Rontan.
 - **Venda e condições de venda:** Os imóveis, que serão indiretamente de propriedade da Rontan, serão vendidos para compor o capital de giro da recuperanda. As condições de venda do imóvel são iguais aos do imóvel de matrícula 63.688. Da mesma forma, o imóvel pode ser utilizado como garantia em operações de crédito.

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

• Aumento de capital social

- Em relação à conversão de dívida em capital social:
 - **Mútuos:** o sócio João Alberto possui R\$ 47,261 milhões de crédito junto à Rontan e o sócio José Carlos R\$ 80,612 milhões.
 - **Mudanças na estrutura societária:** após a integralização dos imóveis no capital social da Rontan, o sócio José Carlos passa a ter maior participação na empresa. Por outro lado, o sócio João Alberto pretende integralizar a totalidade do crédito junto a Rontan no capital social da empresa, enquanto o sócio José Carlos integralizará, além dos bens, o valor necessário de crédito para que sua participação chegue a 56%. Dessa forma, na nova sociedade, José Carlos teria 44% das cotas e João Alberto, 56%.
 - **Nova estrutura societária:** considerando as premissas apresentadas, a estrutura ficaria da seguinte forma: Capital social – R\$ 112,712 milhões; João Alberto – R\$ 49,563 milhões (44%); José Carlos – R\$ 63,118 milhões (56%).
 - **Dívida restante com o sócio José Carlos:** após o sócio integralizar os imóveis mais parte do seu crédito, a Rontan ainda ficará devendo R\$ 19,6 milhões para José Carlos. Esse valor seria pago após a quitação de todos os outros crédito da RJ.

• Encerramento da unidade de Betim/MG

- Por conta do momento econômico-financeiro da empresa, o plano prevê ainda o encerramento da unidade de Betim (MG)

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- **Pagamento** será feito com a dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.
- Exclusão dos valores de multa e juros moratórios.
- **Forma da dação:** será formada uma SPE com o imóvel como capital social e as cotas serão transferidas para os credores. As cotas serão transferidas proporcionalmente ao montante de crédito que cada trabalhador possui relacionado na lista de credores, excluindo-se as multas e encargos referentes ao crédito. O objeto da SPE será a venda do terreno para efetuar o pagamento dos próprios sócios (credores).
- **Os gravames** existentes serão transferidos para outro imóvel, cuja matrícula não foi informada.
- **Novos valores:** em caso da inclusão de novos créditos ou majoração dos créditos existentes após a venda do terreno e pagamentos dos trabalhadores, o pagamento se iniciará 60 dias após a inclusão do crédito na lista de credores e em 10 parcelas iguais, sem correção ou juros.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Deságio de 20% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 15 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, com 12 meses de carência.
- Correção pela TR mais 1,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 15 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 16º e 17º anos.
- **Alienação em troca no valor da dívida:** caso haja autorização da recuperada e o credor titular da garantia real, o imóvel garantidor pode ser alienado a terceiro pela dívida em aberto.
- **Novos valores:** caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Créditos sujeitos a RJ

Classe III – Créditos Quirografários

- Deságio de 40% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 15 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, iniciando-se no mês seguinte à data de homologação do plano.
- Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 15 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 16º e 17º anos.
- **Apuração do variável:** a apuração do variável será feita em ciclos de 12 meses, iniciando a contagem do mês subsequente à homologação do plano. O pagamento será feito no 15º dia do mês seguinte à apuração do resultado do período.
- **Novos valores:** caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Classe IV – Créditos ME/EPP

- Forma de pagamento: deságio de 40% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 9 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, iniciando-se no mês seguinte à data de homologação do plano.
- Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 9 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 10º e 11º anos.
- **Apuração do variável:** a apuração do variável será feita em ciclos de 12 meses, iniciando a contagem do mês subsequente à homologação do plano. O pagamento será feito no 15º dia do mês seguinte à apuração do resultado do período.
- **Novos valores:** caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Plano de Recuperação Judicial: Proposta de pagamento

fls. 5385

Pagamento máximo em 16 anos da data da homologação do plano.

Síntese da proposta de pagamento

Classe	Forma de pagamento	Deságio	Carência	Correção	Juros	Parcelas	Prazo de Pagamento
I	Criação de uma SPE e dação em pagamento do imóvel avaliado em R\$ 23.221.484,00	Implicito ¹	Não há.	Não há.	Não há.	Não há.	Não há.
II	Parcelamento	20%	1 ano	TR	1,5% a.a.	Anuais	15 anos
III	Parcelamento	40%	1 ano	TR	0,5% a.a.	Anuais	15 anos
IV	Parcelamento	40%	1 ano	TR	0,5% a.a.	Anuais	9 anos

¹ Passivo condicionado a apuração mediante exclusão de multas e juros moratórios (cláusula 11.4).

Fluxo de pagamento proposto

D.R.E	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Classe I	(49.089)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	(500)	(2.525)	(2.479)	(2.453)	(10.338)	(10.208)	(10.071)	(9.912)	(9.753)	(9.753)	(9.594)	(9.434)	(9.275)	(9.116)	(8.957)
Classe III	-	(1.411)	(1.380)	(1.411)	(1.368)	(6.070)	(6.092)	(6.092)	(6.092)	(5.933)	(12.776)	(12.617)	(12.617)	(12.617)	(12.458)
Classe IV	-	(203)	(720)	(760)	(789)	(818)	(659)	(659)	(659)	-	-	-	-	-	-
Pagamento RJ	(49.589)	(4.139)	(4.579)	(4.625)	(12.495)	(17.096)	(16.823)	(16.663)	(16.504)	(15.686)	(22.370)	(22.052)	(21.893)	(21.733)	(21.415)

Para realizar os pagamentos e conseguir capital de giro para operar a empresa, no Plano são citados alguns imóveis que serão envolvidos na Recuperação Judicial. Após a integralização dos imóveis dos sócios, haverá ajuste da distribuição de cotas da empresa entre os sócios.

Matrícula nº 63.688

- O imóvel avaliado em **R\$ 76.747.320** será dividido em duas partes iguais, para quitar dívidas e gerar capital de giro.
- Para a quitação das dívidas previamente existentes, será obedecida a seguinte prioridade:
 - (1º) credores da Rontan detentores de garantias fiduciárias;
 - (2º) credores da Classe II;
 - (3º) credores das Classes III e IV.
- Gravame de alienação com saldo estimado em R\$ 4 MM.
- A venda do bem está condicionada ao pagamento do credor.

Matrícula nº 57.313

- Propriedade da Rontan Eletro Metalúrgica avaliado em **R\$ 23.221.484**.
- Este imóvel servirá para quitação da Classe Trabalhista.
- O imóvel possui prenotações de arresto e penhora. Segundo as Recuperandas serão transferidos para outro imóvel da Rontan cadastrado na Prefeitura de Tatuí.

Para realizar os pagamentos e conseguir capital de giro para operar a empresa, no Plano são citados alguns imóveis que serão envolvidos na Recuperação Judicial. Após a integralização dos imóveis, haverá ajuste da distribuição de cotas da empresa entre os sócios.

Matrícula nº 54.316

- Imóvel propriedade do sócio José Carlos Bolzan. Localizado em Riviera de São Lourenço avaliado, aproximadamente, em **R\$ 6 MM**.
- A integralização do imóvel se dará mediante a cessão integral das cotas de uma sociedade que contenha os bens a serem integralizados, a qual se tornará uma subsidiária integral da Rontan Eletro Metalúrgica. O valor das cotas passará a fazer parte do capital social da Rontan Eletro Metalúrgica pelo seu valor de avaliação, descontado os gravames que recaem sobre os bens.
- O imóvel será vendido mediante leilão público. Os recursos serão usados como capital de giro necessário para a retomada, incremento e manutenção das atividades das Recuperandas.

Matrícula 121.698

- Imóvel propriedade do sócio José Carlos Bolzan. Localizado em São Paulo, avaliado, aproximadamente, em **R\$ 3,5 MM**.
- A integralização do imóvel se dará mediante a cessão integral das cotas de uma sociedade que contenha os bens a serem integralizados, a qual se tornará uma subsidiária integral da Rontan Eletro Metalúrgica. O valor das cotas passará a fazer parte do capital social da Rontan Eletro Metalúrgica pelo seu valor de avaliação, descontado os gravames que recaem sobre os bens.
- O imóvel será vendido mediante leilão público. Os recursos serão usados como capital de giro necessário para a retomada, incremento e manutenção das atividades das Recuperandas.

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa

- No quadro abaixo reproduzimos a DRE projetada pelas Recuperandas no anexo I do plano (fls. 3162).
- Na DRE, os custos e despesas foram projetados de acordo com sua proporção média em relação a receita líquida. As deduções foram projetadas conforme sua proporção média em relação ao faturamento bruto.
- O faturamento bruto foi projetado de acordo com a média do quinquênio 2011-2015, onde pretende iniciar com 27,5% desta média no ano 1 e atingir 55% desta média a partir do ano 6.

D.R.E (em mil R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Faturamento Bruto	110.907	141.165	153.264	181.485	201.650	221.815	221.815	221.815	221.815	221.815	221.815	221.815	221.815	221.815	221.815
Deduções	-31.337	-39.894	-43.313	-51.279	-56.977	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675	-62.675
Receita Líquida	79.570	101.271	109.951	130.206	144.673	159.140	159.140	159.140	159.140	159.140	159.140	159.140	159.140	159.140	159.140
CPV	-54.035	-67.759	-72.467	-84.515	-92.458	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703	-101.703
Lucro bruto	25.535	33.512	37.484	45.691	52.215	57.437	57.437	57.437	57.437	57.437	57.437	57.437	57.437	57.437	57.437
Despesas operacionais	-22.000	-22.000	-22.000	-23.500	-25.000	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500	-26.500
EBITDA	3.535	11.512	15.484	22.191	27.215	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa

- Aplicando-se as porcentagens de pagamento variável às receitas líquidas apresentadas, houve divergência nos valores a serem pagos nas tabelas de cada classe (fls. 3151, 3152, 3154) e também em relação aos valores presentes na tabela do anexo I (fls. 3162).
- Analisando fluxo nota-se a importância e dependência da venda dos ativos e da captação de fomento ainda nos primeiros anos para que a execução do plano seja viável.
- Ao final do PRJ, ficará em haver o montante de R\$ 9,9 MM que será pago em parcelas iguais nos anos 16 e 17.

Fluxo de caixa (em mil R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
EBITDA	3.535	11.512	15.484	22.191	27.215	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937
CAPEX	(500)	(500)	(500)	(500)	(1.000)	(1.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)
Venda de ativos	49.089	25.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FCFF	52.124	36.012	14.984	21.691	26.215	29.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937
Fomento (captação)	15.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fomento (amortização)	-	(2.000)	(2.000)	(11.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros de capital de giro	(9.708)	(9.621)	(8.906)	(5.469)	(5.208)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)
Impostos em atrasos	(1.109)	(1.412)	(1.533)	(1.815)	(4.033)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)
Fluxo para pagamento da dívida	56.307	22.979	2.545	3.407	16.974	19.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772
Pagamento RJ	(49.589)	(4.139)	(4.579)	(4.625)	(12.495)	(17.096)	(16.823)	(16.663)	(16.504)	(15.686)	(22.370)	(22.052)	(21.893)	(21.733)	(21.419)
Classe I	(49.089)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	(500)	(2.525)	(2.479)	(2.453)	(10.338)	(10.208)	(10.071)	(9.912)	(9.753)	(9.753)	(9.594)	(9.434)	(9.275)	(9.116)	(8.957)
Classe III	-	(1.411)	(1.380)	(1.411)	(1.368)	(6.070)	(6.092)	(6.092)	(6.092)	(5.933)	(12.776)	(12.617)	(12.617)	(12.617)	(12.458)
Classe IV	-	(203)	(720)	(760)	(789)	(818)	(659)	(659)	(659)	-	-	-	-	-	-
FCFE	6.718	18.840	(2.034)	(1.218)	4.479	2.676	949	1.109	1.268	2.086	(4.598)	(4.280)	(4.121)	(3.961)	(3.649)
Saldo de Caixa acumulado	6.718	25.558	23.525	22.307	26.786	29.462	30.411	31.520	32.787	34.873	30.275	25.996	21.875	17.914	14.275
Saldo da dívida a pagar	227.972	223.833	219.254	214.629	202.134	185.038	168.215	151.552	135.048	119.362	96.992	74.940	53.048	31.314	9.889

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da EXCELA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código 24C57F7.

Comentários as premissas utilizadas para confecção do Fluxo de Caixa Projetado

Fluxo de pagamento

- Ao fim dos 15 anos restarão R\$ 9,9 MM a serem pagos em nos dois anos subsequentes, R\$ 4,45 MM cada ano.
- Para se estabelecer o variável utilizou-se a porcentagem informada para cada classe conforme a receita líquida projetada pela Recuperanda. Os valores obtidos com estes cálculos diferem dos números finais apresentados no PRJ.

Resultado

- O faturamento projetado está abaixo do faturamento de 2015, período que já apresentava crise. Números estimados de acordo com o quinquênio 2011-2015.
- Deduções, CPV, Despesas: adotados, principalmente, de porcentagens médias da receita bruta da empresa observados.

Venda de ativos

- Foram respeitados e considerados os valores e premissas de venda apresentadas pelas Recuperandas no PRJ.
- Não é exposto quais imóveis serão vendidos para incrementar o capital da empresa.
- Não exposto também a forma que será efetuada a venda.
- Não fica claro se o valor considerado como abatimento da Classe I provém da receita com a venda de ativos, visto que no PRJ consta que a quitação com esta classe seria feita pela dação do imóvel matrícula nº 57.313 avaliado em R\$ 23 MM.

Comentários as premissas utilizadas para confecção do Fluxo de Caixa Projetado

Fomento

- Foram respeitados e considerados os valores e premissas de venda apresentadas pelas Recuperandas no PRJ
- Não foi informado a forma ou estratégia para captar o fomento de R\$ 15 MM informado.
- Não foi esclarecido a que se refere os juros de capital de giro.

Tributos

- Não foi especificado se os impostos em atraso tratam da adesão a algum programa como PERT ou PPI, nem se há alguma estratégia para estas obrigações em atraso e correntes do período inoperante da fábrica.

Credor apoiador

- No modelo não é considerada a adesão de nenhuma das classes.
- Em caso de adesão, apesar do crédito positivo cedido, haveria maior desencaixe por parte das Recuperanda nos anos de recuperação causando maior exposição financeira afetando negativamente o fluxo de caixa.
- Não é possível mensurar os retornos financeiro de eventuais créditos e adesão ao Credor apoiador visto que dependerá da estratégia e cenário das Recuperanda quando em posse do valor/insumo cedido pelo credor.

Estratégia

- As Recuperandas apoiam-se em fomento e na liquidação de ativos para cumprir com suas obrigações e voltar a operar em nível moderado (abaixo do já apresentado).
- Não é citada estratégia ou planejamento para conter custos e despesas, aumentar receita ou eficiência produtiva. Bem como estratégia para a adesão a programas de parcelamento de dívida fiscal, nem estratégia tributária/fiscal.
- Não é tratado no plano os débitos tributários e trabalhistas correntes que se acumulam, enquanto, a fábrica não opera, porém, mantém funcionários registrados em folha.
- O plano, no geral, apresenta muita fragilidade pois, em caso de falha em uma das premissas/estratégias, a projeção já mostra inviabilidade na retomada da empresa.

Credor apoiador

- O credor apoiador será aquele, que de forma facultativa, tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade das Recuperandas, na qualidade de credor extraconcursal, podendo receber o equivalente a 5% ao mês no novo crédito fornecido – inicialmente este valor extra deverá ser usado como forma de recuperar o deságio proposto sobre o crédito original, até o limite de 50% do deságio aplicado.
- O novo crédito deve ter prazo de pagamento de 30 até 90 dias, e preço equivalente ao de uma compra à vista.
- Em caso de adesão, apesar do crédito positivo cedido, haveria maior desenhaixe por parte das Recuperandas nos anos de recuperação causando maior exposição financeira afetando negativamente o fluxo de caixa.

Assunto	Comentários
Captação	Difícil realização no horizonte planejado (nos dois primeiros anos). Os terrenos matrículas nºs 54.316, 63.688 e 121.698 possuem baixa liquidez e processo de liquidação moroso. • O fluxo de recebimento da venda dos imóveis não condiz com a realidade do cenário macroeconômico que vivemos atualmente. • Todos os imóveis escolhidos para venda possuem ônus, penhora ou arresto gravado na matrícula, o que dificultará sobremaneira o cumprimento do PRJ. • Não foram passados detalhes de como adquirirão o fomento ou qual modelo foi idealizado.
Estratégia	• Não foi exposta nenhuma estratégia em específico, além de Credor apoiador, para manter o pagamento de suas obrigações além da Recuperação Judicial. • A empresa não se posicionou no Plano sobre o Parcelamento Tributário, Contingências Tributárias Correntes e PERT (Programa Especial de Regularização Tributária) aprovada pelo Governo Federal, que pode ter adesão até 31/08/2017.

Assunto	Comentários
Capital de giro	• O capital de giro para reativação da operação está baseado e exemplificado em: • Venda de imóveis • Aporte de investidor. Porém, o plano não coloca a estratégia a ser adotada para captação de investidores. • Em uma análise feita pela Administradora Judicial, considerando o faturamento projetado e prazo de recebimento de 30 a 45 dias, a necessidade de capital de giro seria de R\$ 9,5 milhões a R\$ 13,5 milhões nos primeiros meses. • Caso 10% do valor devido às Classes III e IV fossem inclusos na cláusula de credor apoiador, haveria uma abertura de caixa de R\$ 410 mil por ano, o que oneraria o caixa.
Credor apoiador	• Não é possível mensurar os retornos financeiros de eventuais créditos e adesão ao Credor apoiador, que dependerá da estratégia e cenário das Recuperandas quando em posse do valor/insumo cedido pelo credor. • Num cenário de 10% de adesão das classes III e IV ao programa, por exemplo, a estimativa é que o fluxo de caixa será comprometido em R\$ 400 mil a mais por ano. Desta forma, não se saberá o efeito positivo destes créditos obtidos com os credores que apoiarem as Recuperandas.

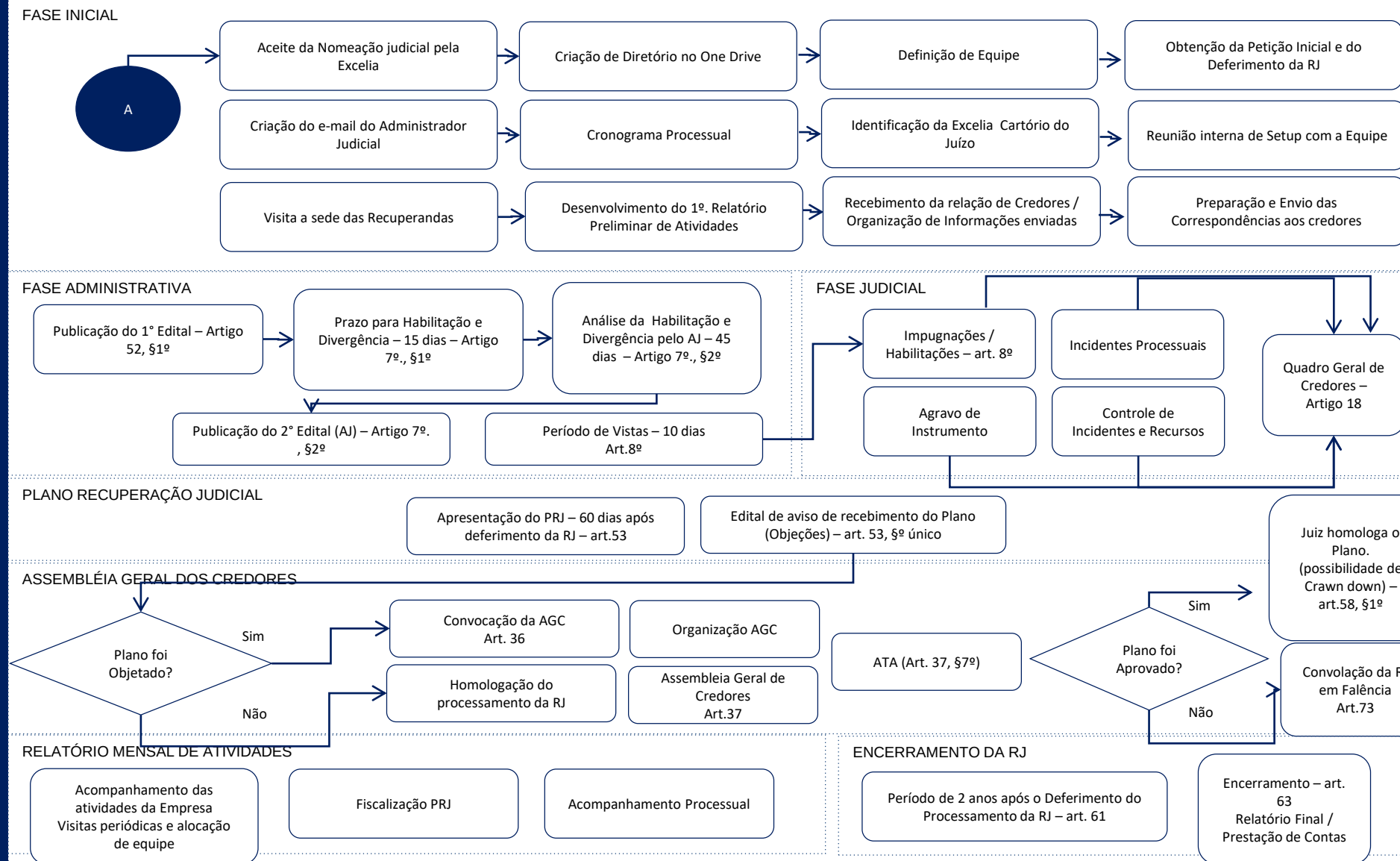
Informações Jurídicas

- a. Fluxograma do processo de Recuperação Judicial
- b. Cronograma processual
- c. Resumo dos autos principais
- d. Resumo Incidentes
- e. Plano de Recuperação Judicial

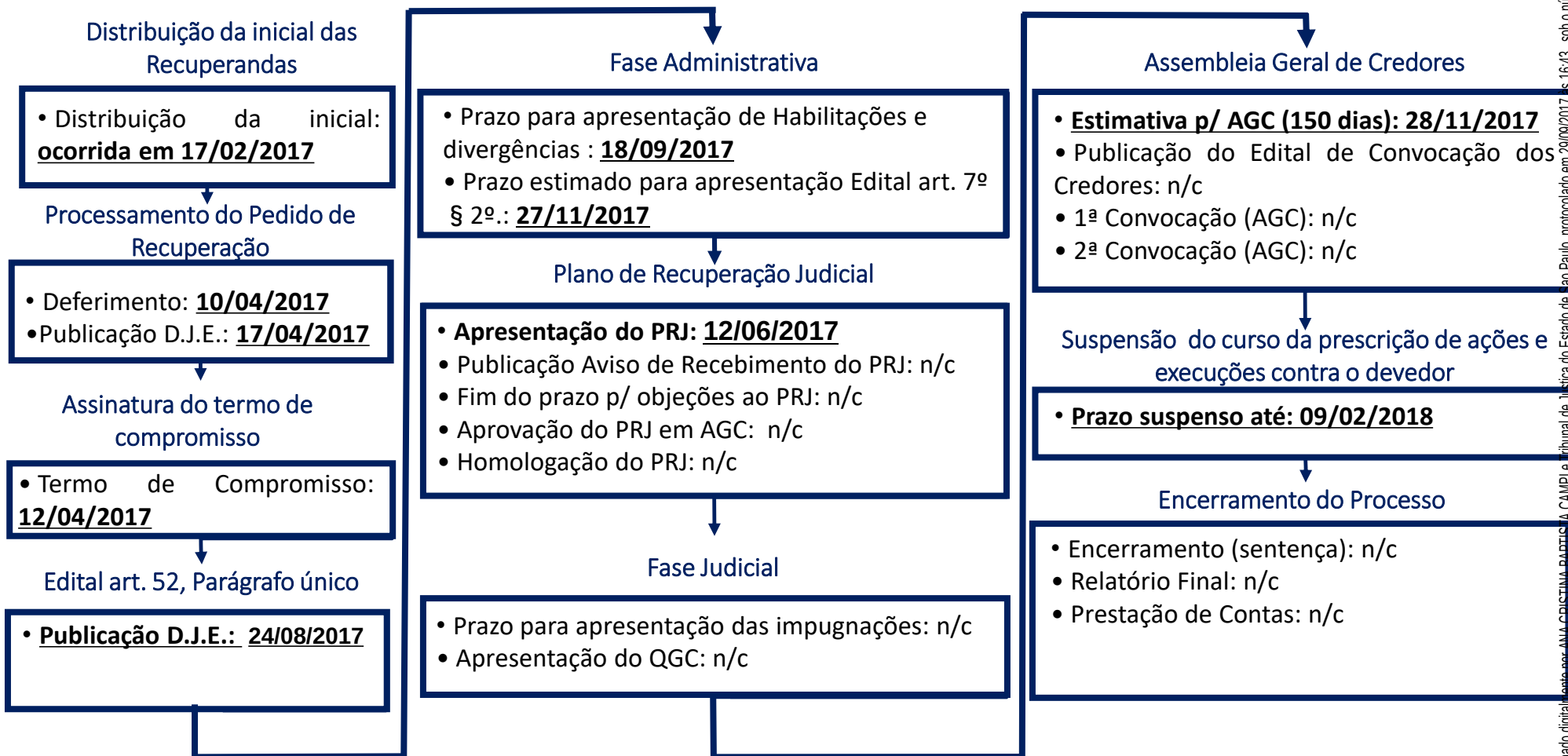
Informações Jurídicas – Fluxograma do processo de Recuperação Judicial

fls. 5396

ADMINISTRADOR



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Rontan.



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos
Prazo processual contado em dia útil

Andamento processual.

Fls. 01/20: ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial esclarecendo as razões para fundamentar a constituição do grupo econômico, histórico das empresas, causas da crise financeira, objetivo do pedido de Recuperação Judicial. **Valor atribuído a causa: R\$10.000,00 (dez mil reais).**

Fls. 21/23: Procuração. Advogados: Drs. Renato de Luiz Jr., Vicente Romano Sobrinho, Fernando Fiorezzi de Luiz e Geraldo Gouveia Junior. Escritório endereço: Avenida Paulista, nº 1048, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP. Tel.: 11 3170-3000.

Fls. 24/30: Contrato Social Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ nº 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 10.815.501/00011-80).

Fls. 31/32: Principais Clientes.

Fls. 34/39: Certificados gerais, destacando-se aqueles de Avaliação da Capacidade de Qualidade e de Sistema de Gestão.

Fls. 39: Requisitos do art. 48, da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 40/93: Certidões Cíveis, Criminais, Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Execuções Cíveis Fiscais e Criminais e Trabalhistas.

Fls. 94/139: Declaração dos Sócios, Srs. João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan (inexistência de condenação criminal). Certidão Cível e Criminal dos sócios.

Fls. 140/141: Custas.

Fls. 142: Decisão datada de 24 de fevereiro de 2017, determinando que o autor emende a inicial, a fim de cumprir integralmente as disposições contidas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. **Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2017 (fls. 153).**

Fls. 144/152: Petição do Banco Safra S/A (juntando procuração).

Fls. 154/171: Petição de Splendido Alimentação e Serviços Ltda, noticiando que possui crédito e pedido de falência em face da Rontan Eletro, já contestado. Aduz, que a Recuperação Judicial foi ajuizada mais de 90 (noventa) dias depois de contestar o pedido de falência. Requer o indeferimento do pedido de Recuperação Judicial formulado e a decretação da falência da Rontan Eletro.

Fls. 172/181: Petição do Banco Votorantim, juntando instrumento de mandato.

Fls. 182/ 184: **Petição das Recuperandas instruindo a Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e art. 48 da Lei nº 11.101/2005.**

Fls. 185/250: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Eletro (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).



Andamento processual.

Fls. 251/ 301: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Telecom (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).

Fls. 302: Fluxo de Caixa Rontan.

Fls. 303/569: Relação Nominal de Credores (art. 51, inciso III).

Fls. 570/575: Relação Integral dos empregados. (Art. 51, IV).

Fls. 576/588: Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas (Art. 51, V).

Fls. 589/592: Relação dos Bens Particulares dos Sócios Controladores e Administradores (Art. 51, VI).

Fls. 593/614: Extratos Atualizados das Contas Bancárias (Art. 51, VII).

Fls. 615/1022: Certidões dos Cartórios de Protestos das Comarcas Sede e Filiais (Art. 51, VIII).

Fls. 1023/1092: Relação das Ações Judiciais (Art. 51, IX).

Fls. 1093/1161 : Certidões Judiciais (Art. 48).

Fls. 1262/1166: Petição de Bruno Miranda Garcia, requerendo habilitação de seu crédito.

Fls. 1167/1171: Petição de Vanderlei Vanetti, requerendo habilitação de seu crédito.

Fls. 1172/1173: Decisão datada de 28/03/2017, nomeando a EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA, para realização de trabalho técnico preliminar para a constatação da real

situação de funcionamento das empresas e perícia prévia sobre a documentação apresentada pelas Recuperandas, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 30/03/2017 (fls. 1244).

Fls. 1174/1240: Petição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí requerendo a juntada de seus atos constitutivos e procuração.

Fls. 1241/1242: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(29/03/2017), da r. decisão de fls. 1172/1173.

Fls. 1243: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1172/1173.

Fls. 1243: Certidão de publicação no DJE em 31/03/2017.

Fls. 1245/1452: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

Fls. 1453/1454: **Manifestação das Recuperandas requerendo declaração de segredo de justiça - fls. 1.248/1.452.**

Andamento processual.

Fls. 1455/1458: decisão datada de 10/04/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. Defiro o pedido de fls. 1453/1454, para que sejam resguardados pelo segredo de justiça os documentos de fls. 1248/1452 (decisão disponibilizada no DJE em 11/04/2017 – fls. 1467/1468).

Fls. 1459/1460: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1461/1464: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(11/04/2017), da r. decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1465: Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 1466: Certidão de remessa da intimação do Ministério Público pelo portal eletrônico.

Fls. 1467/1468: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2017 da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1469/1471: carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1472/1474: carta de cientificação à Fazenda do Pública Municipal de Tatuí (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1475: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1476/1499: embargos de declaração opostos pelo Banco

Fibra S.A. relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional revogue a r. decisão de deferimento da Recuperação Judicial, seja pelo constatado abandono de sede e ocultação dos sócios das RONTAN, seja pelo seu tardio pedido de recuperação judicial.

Fls. 1500/1502: embargos de declaração opostos pelas Recuperandas relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional de pronuncie quanto a forma de contagem dos prazos assinalados na referida r. decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1503/1504: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da Credora Priscilla Nuzzo e Souza.

Fls. 1505: minuta do Termo de Compromisso.

Fls. 1506: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1507: Certidão de não leitura da intimação do Ministério Público de fls. 1466.

Fls. 1508/1525: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação das Recuperandas para fornecimento dos endereços incompletos/faltantes no prazo de 5 dias.



Andamento processual.

Fls. 1526/1552: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco do Brasil S.A.

Fls. 1553: decisão datada de 24 de abril de 2017 determinando a anotação das procurações apresentadas pelos credores, a intimação das Recuperandas para que atendam o pedido da Administradora Judicial e a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos as fls. 1476/1482 e 1500/1502 (decisão disponibilizada no DJE em 28/04/2017 fls. 1580).

Fls. 1554/1560: divergência de Crédito apresentada pela credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda. Epp.
Fls. 1561/1577: habilitação de Crédito apresentada pelo credor Cordeiro Pneus Ltda.

Fls. 1578: Aviso de Recebimento Positivo à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal de Tatuí.

Fls. 1579: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1553.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 28/04/2017 da decisão de fls. 1553.

Fls. 1581/1589: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Toro Liners do Brasil Ltda - Me.

Fls. 1590/1612: Manifestação da Administradora Judicial informando ter enviado as circulares aos credores, bem como houve a individualização de dois créditos listados pelas

Recuperandas e a juntada do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1613/1617: Manifestação da Administradora Judicial sugerindo 2% sobre o passivo, líquido de impostos, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, a título de honorários.

Fls. 1618/1667: **manifestação das Recuperandas juntando as certidões atualizadas das matrículas, informando já ter cumprido com o pedido da Administradora Judicial de complementação dos endereços faltantes da relação de credores e manifestação sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.**

Fls. 1668: Aviso de Recebimento Positivo à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 1669: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por juntada equivocada.

Fls. 1670/1690: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1691/1701: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Impertintas Soluções Técnicas S.A.

Fls. 1702/1707: Manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.

Andamento processual.

Fls. 1708/1715: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mx Móveis Corporativos Eireli-EPP.

Fls. 1716/1717: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor HMD Eletrônica Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. – ME.

Fls. 1718/1722: **manifestação das Recuperandas juntando as Demonstrações financeiras referente ao mês de Abril de 2017.**

Fls. 1723/1745: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Lar Donato Flores.

Fls. 1746/1753: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Topotrans Transportes Ltda.

Fls. 1754/1763: manifestação do credor Francisco Nogueira de Camargo, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 88ª Vara de Trabalho de São Paulo, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 1764/1786: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tam Linhas Aéreas S.A.

Fls. 1787/1788: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tamboré Alumínio Ltda.

Fls. 1789/1810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Dani Condutores Elétricos Ltda.

Fls. 1811/1827: divergência de Crédito apresentada pela credora Disparcon Distribuidora de Peças para Ar Condicionado Ltda.

Fls. 1828/1855: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Seco Tools Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 1856/1868: Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A., requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

Fls. 1869/1874: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que a JUCESP inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da Splendido, requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à JUCESP para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 1875/1883: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Electroman Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Andamento processual.

Fls. 1884/1895: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Brasmolde – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Fls. 1896/1905: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Cabelauto Brasil Cabos para Automóveis S.A.

Fls. 1906: decisão datada de 16 de maio de 2017 determinando que seja oficiado a JUCESP conforme solicitado pela Splendido (fls. 1869/1874), e assim que publicada a decisão, deverá retornar os autos para conclusão para apreciação dos embargos de declaração interpostos a fls. 1476/1482 e 1500/1502. (decisão disponibilizada no DJE em 23/05/2017 fls. 2271).

Fls. 1907/1953: Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 1954/2160: Manifestação da Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico, juntando divergência de crédito enviada à Administradora Judicial por e-mail e o instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2161/2168: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Roupas Profissionais Munoz Acuna Importação e Exportação Ltda.

Fls. 2169/2171: manifestação do credor Guilherme Rodrigues, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2172/2174: manifestação do credor Bruno dos Santos Gomes, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2175/2185: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Copabo Indústria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda.

Fls. 2186/2200: Resposta do ofício enviado a JUCESP.

Fls. 2201/2225: divergência de Crédito apresentada pela credora AMR Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda, informando ter Ação de Execução de Título Extrajudicial tombada sob n.º 1007287-12.2016.8.26.0624 na MMª 3ª Vara Cível de Tatuí (SP).

Fls. 2226/2246: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 2247/2270: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 23/05/2017 da decisão de fls. 1906.



Andamento processual.

Fls. 2272/2299: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora The Valspar Corporation Ltda.

Fls. 2300/2312: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Anhanguera Comércio de Ferramentas Limitada.

Fls. 2313/2489: manifestação do credor Antônio de Oliveira Costa, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2490/2497: **Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que o Serasa inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da Splendido, requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à Serasa para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.**

Fls. 2498/2510: divergência de Crédito apresentada pela credora Clarice Lea Schonenberg.

Fls. 2511: certidão de criação de incidente nº 0004684-46.2017.8.26.0624.

Fls. 2512: certidão de criação de incidente nº 0004686-16.2017.8.26.0624.

Fls. 2513/2536: divergência de Crédito apresentada pelo credor Ricardo de Souza Moraes.

Fls. 2537/2580: divergência de Crédito apresentada pelo credor Mahicon Eduardo da Silva, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 3ª Vara de Trabalho de São José do Rio Preto, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2581/2677: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S.A.

Fls. 2678/2690: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Santil Comercial Elétrica Eireli.

Fls. 2691/2720: divergência de Crédito apresentada pela credora BTS Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 2721/2726: manifestação do credor Humberto Vinicius Zansavio, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2727/2794: **manifestação das Recuperandas solicitando que a E. Juíza determine o restabelecimento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.**

Fls. 2795/2802: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda Epp.

Andamento processual.

Fls. 2803: **ofício nº 19/2017 do Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL, requerendo os dados qualificadores e endereço do administrador judicial nomeado na presente Recuperação Judicial.**

Fls. 2804/2813: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora BMM Brunos Modelos e Moldes Ltda. – EPP.

Fls. 2814/2818: divergência de Crédito apresentada pela credora Luciana da Silva Messias.

Fls. 2819/2825: divergência de Crédito apresentada pelo credor Waldomiro Alves Pedreira Filho.

Fls. 2826/2830: divergência de Crédito apresentada pelo credor Walter Santos Pedreira.

Fls. 2831/2840: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Haro Comércio e Importação Ltda.

Fls. 2841/2845: divergência de Crédito apresentada pelo credor Alan de Souza Jorge.

Fls. 2846/2855: divergência de Crédito apresentada pelo credor Wander Milani.

Fls. 2856/2873: manifestação da Fca Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. informando ter enviado ao Administrador Judicial habilitação de crédito e juntando instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2874/2877: manifestação da Telefônica Brasil S.A. requerendo a juntada da guia de mandato.

Fls. 2878/2887: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Circuito Verde Transportes Rodoviários Ltda Me.

Fls. 2888/3012: **manifestação das Recuperandas requerendo que a E. Juíza determine que o Banco do Brasil, se abstenha de realizar qualquer ato de amortização, bloqueio ou indisponibilidade de recursos, especialmente o valor de R\$6.164.962,75 que venha a ser depositados em contas correntes de titularidade das Recuperandas para a sua escorreita e imediata disponibilização como direito legítimo de sua propriedade a ser utilizada da melhor forma que lhe convir.**

Fls. 3013/3016: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda.

Fls. 3017/3018: manifestação da Administradora Judicial opinando favoravelmente a manifestação das Recuperandas de fls. 2727/2794, para o imediato restabelecimento dos serviços de telefonia, água e luz.

Fls. 3019/3032: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Pertech Do Brasil Ltda.

Andamento processual.

Fls. 3033/3034: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tecnotextil Indústria E Comércio de Cintas Ltda.

Fls. 3035/3043: divergência de Crédito apresentada pela credora GB Fibras Ltda.

Fls. 3044/3046: decisão datada de 12 de junho de 2017 determinando que seja desentranhado as petições de fls. 144/152, 172/181, 1162/1166, 1167/1171, 1174/1240, 1503/1504, 1526/1552, 1554/1560, 1561/1577, 1581/1589, 1691/1701, 1708/1715, 1716/1717, 1723/1745, 1746/1753, 1754/1763, 1764/1786, 1787/1788, 1789/1810, 1811/1826, 1828/1855, 1856/1868, 1875/1883, 1884/1895, 1896/1905, 1954/2160, 2161/2168, 2169/2171, 2172/2174, 2175/2185, 2201/2285, 2247/2270, 2272/2299, 2300/2312, 2313/2489, 2498/2510, 2513/2536, 2537/2545, 2546/2561, 2562/2580, 2581/2677, 2678/2690, 2691/2720, 2721/2726, 2795/2802, 2804/2813, 2814/2818, 2819/2825, 2826/2830, 2831/2840, 2841/2845, 2846/2855, 2856/2873, 2874/2877, 2878/2887, 3013/3016, 3019/3032 e juntando no incidente processual específico; não acolhendo o embargos de declaração interposto pelo Banco Fibra S/A; acolhendo os embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas, determinando a contagem de prazo por dias úteis; arbitrando os honorários da Administradora Judicial em 2% sobre o valor

do passivo, ser pago em 36 parcelas; determinando a emissão de ofícios para às empresas indicadas a fls. 2733 a fim de que restabeleçam os serviços suspensos em virtude da falta de pagamento das tarifas vencidas até 17/02/2017; requerendo que as Recuperandas demonstrem que o Banco do Brasil pretende realizar a retenção dos valores a serem recebidos através do mandado de segurança de nº 1021613-07.2017.8.26.0053, uma vez que a instituição financeira tem conhecimento desta recuperação judicial; e determinando que a Administradora Judicial deverá se manifestar sobre o Plano em 15 dias quando for apresentado. (decisão disponibilizada no DJE em 19/06/2017 fls. 3832).

Fls. 3047/3123: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: março de 2017).

Fls. 3124/3770: **Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.**

Fls. 3771/3755: **Apresentação pelas Recuperandas das Demonstrações Financeiras referente ao mês maio de 2017.**

Fls 3776/3777: ofício emitido em nome da Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí.

Fls. 3778/3782: emissão dos ofícios conforme determinado em decisão de fls. 3044/3046



Andamento processual.

Fls. 3783: certidão do cartório para que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital.

Fls. 3784: decisão datada de 13 de junho de 2017 dando ciência da apresentação do RMA de fls. 30473123; determinando que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital que trata o art. 52§ 1º; determinando a intimação da Administradora Judicial para manifesta-se quanto o Plano de Recuperação Judicial e as Demonstrações Financeiras de maio de 2017. (decisão disponibilizada no DJE em 19/06/2017 fls. 3833).

Fls. 3785/3810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

Fls. 3811/3813: **Manifestação das Recuperandas requerendo a emissão dos ofícios para religamento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. para a filial de São Paulo.**

Fls. 3814/3824: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Roma Comércio de Metais em Geral Ltda.

Fls. 3825/3827: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento do credor Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda.

Fls. 3828: decisão datada de 14 de junho de 2017 determinando a emissão dos ofícios para o religamento dos serviços da filial de São Paulo. (decisão disponibilizada no DJE em 20/06/2017 fls. 3839).

Fls. 3829/3833: certidões de publicação no DJE das decisões de fls. 3044/3046 e 3784.

Fls. 3834/3835: juntado o recolhimento de custas do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

Fls. 3836/3838: emissão dos ofícios conforme determinado em decisão de fls. 3811/3813.

Fls. 3839: certidões de publicação no DJE das decisões de fl. 3828.

Fls. 3840/3841: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 3842/3863: embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requerendo que a contagem do prazo do *stay period* seja contabilizado por dias corridos e não úteis.

Andamento processual.

Fls. 3864/3867: manifestação apresentada pelo credor Elektro Eletricidade e Serviços S/A. informando haver fatura vencida em 28/03/2017, no valor de R\$ 23.118,33, a qual inviabiliza neste momento o religamento da energia elétrica na sede da Recuperanda.

Fls. 3866/3867: embargos de declaração opostos pelo credor Elektro Eletricidade e Serviços S/A. informando não ter sido clara a decisão de fls. 3044/3046 quanto a possibilidade de suspensão no fornecimento de energia elétrica das faturas vencidas após 17/02/2017.

Fls. 3868/3870: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Maggi Caminhões LTDA.

Fls. 3871/3918: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico.

Fls. 3919/3954: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica –ABINEE.

Fls. 3955/3983: **Manifestação das Recuperandas requerendo que o Banco do Brasil se abstenha de reter os valores a serem recebidos nas contas das Recuperandas, que a Elektro realize o imediato religamento da energia na fábrica de Tatuí e que determine o imediato pagamento dos valores devidos pela Polícia Militar.**

Fls. 3984/3989: embargos de declaração opostos pelas

Recuperandas relativamente aos honorários do Administrador Judicial.

Fls. 3900/3995: **Manifestação das Recuperandas requerendo que seja informado as custas judiciais para publicação do edital de fls. 2226/2246 e a juntada do comprovante de entrega dos ofícios para o restabelecimento de energia, água e telefonia.**

Fls. 3996/4021: divergência de Crédito apresentada pelo credor J2 Indústria e Comércio de Máquinas Especiais Ltda.

Fls. 4022/4081: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alliage S.A. Indústrias Médico Odontológica.

Fls. 4082/4103: Manifestação do credor Companhia Bandeirantes De Armazéns Gerais requerendo a apresentação das *invoices* do valor listado na recuperação para posterior apresentação de divergência de crédito.

Fls. 4104/4105: **decisão datada de 28 de junho de 2017** requerendo a manifestação da Administradora Judicial e das Recuperandas sobre os embargos de declaração de fls. 3842/3845 e 3866/3867, a manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de fls. 3984/3989, determinando a ligação imediata da energia na fábrica de Tatuí e informando que as Recuperandas deverão buscar por vias próprias os valores a serem recebidos da Polícia Militar. **(decisão disponibilizada no DJE em 05/07/2017).**



Andamento processual.

Fls. 4106/4140: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Ticket Soluções Hdft S/A.

Fls. 4141/4235: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: abril de 2017).

Fls. 4236/4245: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Action Technology Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Fls. 4246: petição da Administradora Judicial requerendo prazo de 5 dia para manifestar-se sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 4247: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4104/4105.

Fls. 4248: manifestação do credor Elektro informando o restabelecimento da energia em 30/06/2017.

Fls. 4249/4258: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Schneider Ind. e Com. De Plásticos Ltda.

Fls. 4259: certidão de remessa ao DJE deferindo o prazo complementar requerido pela Administradora Judicial para manifestação sobre o Plano.

Fls. 4260/4258: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mikro Metais Comercial Ltda e requerendo a atualização do crédito.

Fls. 4278/4295: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Fls. 4296/4310: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda – ME e requerendo a atualização do crédito.

Fls. 4311/4318: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda.

Fls. 4319: Aviso de Recebimento Positivo à Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí.

Fls. 4320/4335: **manifestação das Recuperandas requerendo a reconsideração da decisão de fls. 4104/4105 com relação as retenções realizadas pelo Banco do Brasil S.A. e a exigibilidade do pagamento da PMESP dos valores devidos.**

Fls. 4336: certidão do cartório informando que a decisão de fls. 4259 foi publicado no DJE 10/07/2017.

Fls. 4337/4348: **manifestação das Recuperandas informando que a Vivo S.A. não restabeleceu o fornecimento de telefonia, requerendo a expedição de novo ofício para a reativação em 24 horas.**

Andamento processual.

Fls. 4339/4349: manifestação do credor Elektro informando a impetração do Agravo de Instrumento nº 2127203-18.2017.8.26.0000, contra a decisão e fls. 4104/4105.

Fls. 4350/4354: **juntada pelas Recuperandas das demonstrações financeiras referente ao mês de junho.**

Fls. 4355/4364: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Shock Metais não Ferrosos Ltda.

Fls. 4365/4372: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda.

Fls. 4373/4377: mensagem eletrônica enviando cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2127203-18.2017.8.26.0000.

Fls. 4378/4384: manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração de fls. 3842/3845, 3866/3867 e 3984/3989.

Fls. 4385/4389: manifestação da Administradora Judicial sobre a petição das Recuperandas de fls. 4320/4335.

Fls. 4390/4391: certidão de objeto e pé do presente processo de Recuperação Judicial.

Fls. 4392/4393: pedido de desentranhamento das fls. 4296/4310 pela credora Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda – ME.

Fls. 4394/4396: decisão datada de 14 de julho de 2017 deixando de acolher os embargos de declaração de fls. 3984/3989, não acolhendo o pedido das Recuperandas de fls. 4320/4335, determinando a expedição de ofício a Vivo para o restabelecimento do serviço, dando ciência da interposição do Agravo de instrumento e mantendo a decisão pelas suas próprias fundamentações, dando ciência à Administradora Judicial quanto as demonstrações financeiras de fls. 4350/4354, requerendo que a serventia certifique a publicação do edital que trata o art. 52 §1º e determinando a manifestação da Administradora Judicial em 15 dias quando da apresentação do plano de recuperação judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 07/08/2017, fls. 4587).

Fls. 4397/4404: manifestação da Administradora Judicial sobre o plano de recuperação judicial.

Fls. 4405/4407: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Têxtil Mn Comércio de Tecidos e Confecções Ltda.

Fls. 4408/4410: substabelecimento sem reservas dos patronos das Recuperandas para a Dra. Cecília Helena Carvalho Franchini, inscrita na OAB/SP nº 87.780.

Fls. 4411/4412: juntada de procuração dos novos patronos das Recuperandas



Andamento processual.

Fls. 4413/4427: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda.

Fls. 44428/4432: habilitação de crédito apresentada pelo credor Leonardo Louvado Sodré.

Fls. 4433/4445: divergência de crédito apresentado pelo credor Valdemir Tezoto & Cia.

Fls. 4446: certidão do cartório informando que aguarda-se o recolhimento das custas para a publicação do edital.

Fls. 4447/4455: habilitação de crédito apresentada pela credora Raissa Lana de Almeida.

Fls. 4456: ofício expedido a Vivo S.A para o restabelecimento do serviço de telefonia.

Fls. 4457/4586: **manifestação das Recuperandas informando a impetração do Agravo de Instrumento nº 2143644-74.2017.8.26.0000, contra a decisão e fls. 4104/4105.**

Fls. 4587: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4394/4396.

Fls. 4588: decisão datada de 07 de agosto de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial em 48 horas sobre o Agravo de Instrumento de fls. 4457/4586. (decisão disponibilizada no DJE em 11/08/2017, fls. 4700).

Fls. 4589/4695: apresentado pela Administradora Judicial no

mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 4696/4699: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4700: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4588.

Fls. 4701/4803: **manifestação das Recuperandas requerendo a expedição de ofício à 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba – SP, estabelecendo a impossibilidade de constituição de hipoteca em razão do ajuizamento da recuperação judicial pelo Grupo Rontan, tendo em vista (i.i) a competência absoluta de Vossa Excelência para determinar a oneração do patrimônio do Grupo Rontan; e (i.ii) a sujeição dos eventuais créditos em favor do ex-sócio aos efeitos da recuperação judicial.**

Fls. 4804/4850: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4851/4853: **manifestação dos antigos patronos das Recuperandas requerendo a exclusão dos seus nomes da contracapa dos autos e a republicação da intimação de 07/08/2017 em nome dos atuais patronos das Recuperandas.**



Andamento processual.

Fls. 4854/4860: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4862/4864: manifestação da Administradora Judicial opinando pela manutenção da decisão proferida, quanto ao pedido de reconsideração das Recuperandas de fls. 4457/4586.

Fls. 4865: Aviso de Recebimento Positivo à Telefonia Vivo S.A..

Fls. 4866/4885: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4886/4887: guia de recolhimento e comprovante de pagamento para publicação do edital que trata o art. 52 §1º.

Fls. 4888/4955: manifestação das Recuperandas requerendo (i) que seja reconhecida a competência desse D. Juízo Recuperacional para apreciar atos de constrição de bens do Grupo Rontan, especialmente aqueles relacionados a créditos sujeitos à recuperação judicial; (ii) que seja expedido ofício à CTCL – Centro de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CNPJ 04.198.514/0090-20, com endereço na Avenida Água Fria, 1923, Bairro Água Fria, São Paulo, SP, CEP 02.333-001, determinando-se a imediata liberação da integralidade dos

valores devidos ao Grupo Rontan, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento da ordem judicial; (iii) que seja comunicado o D. Juízo da Execução, da 1ª Vara Cível de Tatuí, nos autos da Ação de Execução nº 1005921-35.2016.8.26.0624, que fora expedida ordem de liberação de valores constrictos pela PMESP, haja vista a concursabilidade do crédito detido pela JMV e a consequente sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo Rontan, podendo ser satisfeito tão somente nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas e homologado no bojo do processo Recuperacional; (iv) a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que libere os valores indevidamente bloqueados, depositados pela PMSP, que, subsidiariamente, apresente justificativas para o referido bloqueio; e (v) a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Betim para que libere os R\$ 36.982,76 indevidamente penhorados da conta da Rontan, uma vez que se tratam de credores sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial.

Fls. 4956/4971: comprovação de publicação do edital que trata o art. 52 §1º no DJE em 24/07/2017.

Fls. 4972: certidão de publicação no DJE do edital que trata o art. 52 §1º.



Andamento processual.

Fls. 4973/5079: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: junho de 2017).

Fls. 5080/5081: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5082/5083: decisão datada de 25 de agosto de 2017 determinando que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 4105 com relação as fls. 5080/5081, dando ciência às Recuperandas do RMA apresentado às fls. 4973/5079, determinando que seja anotado no e-saj o nome dos novos patronos das Recuperandas, conforme fls. 4410, 4412 e 4853, determinando a manifestação das Recuperandas em 15 dias quanto as dúvidas suscitadas pela Administradora Judicial sobre o PRJ, indeferindo o pedido formulado de fls. 4701/4709 e determinando com relação as fls. 4888/4902 que (i) as próprias Recuperandas deverão cumprir o determinado a fls. 1456, item "4", instruindo-se o ofício com cópias de fls. 4888/4902, comprovando nos autos no prazo de 05 dias; (ii) o mesmo deverá ser feito com relação à Polícia Militar do Estado de São Paulo e que, com relação a eventual retenção de valores a que as Recuperandas tenham direito junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, devem questionar a legalidade

daquele ato pelas vias próprias, da mesma forma que o fizeram, em ação de mandado de segurança, quando a retenção teve como fundamento a existência de débitos tributários. Indeferiu o pedido formulado pelas Recuperandas a fls. 4900, item "b", bem como o pedido formulado a fls. 4901, item "44". Determinando ainda que aguarde-se por 15 dias a apresentação de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital de fls. 4956/4971, devendo os credores apresenta-los diretamente à Administradora Judicial e decorridos os 15 dias, providencie a Administradora Judicial a publicação do edital mencionado no parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 45 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 04/09/2017, fls. 5136).

Fls. 5084/5135: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5136: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5082/5083.

Fls. 5137/5139: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.



Andamento processual.

Fls. 5140/5144: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Nayara Santos Rodrigues.

Fls. 5145/5150: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Elisania Alves da Silva Borges.

Fls. 5151/5156: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Lucas Tadeu Coelho Costa.

Fls. 5157/5159: **manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º em jornal de grande circulação.**

Fls. 5160/5171: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5172/5178: **certidão Juntada de despacho proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 1000883-08.2017.8.26.0624, deferindo a tutela antecipada para contagem em dias corridos do prazo do stay period.**

Fls. 5179/5183: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Francislei José Nascimento.

Fls. 45184/5195: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Motorola Solutions Inc.

Fls. 5196/5268: **manifestação das Recuperandas comprovando o protocolo da decisão de deferimento da Recuperação Judicial na ação de execução movida pela JMV Locação, Comercio e Engenharia Ltda.**

Fls. 5269/5270: **manifestação apresentada pela Bematech S.A. informando não possuir nenhum valor em aberto com as Recuperandas, requerendo deixar de constar como credora no processo de Recuperação.**

Fls. 5271/5275: **manifestação da Caixa Econômica Federal informando possuir o débito de R\$ 986.814,59, na data de 01/09/2017, referente a FGTS, em nome da Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.**

Existem 24 incidentes vinculados ao processo principal

Data	Processo nº	Requerente	Status
17/02/2017	0004684-46.2017.8.26.0624	Incidente de Procurações	
17/02/2017	0004686-16.2017.8.26.0624	Incidente de Demonstrações Financeiras	
27/04/2017	0003776-86.2017.8.26.0624	Clarice Lea Schonenberg Schwartzman	Será analisado na fase administrativa
16/05/2017	0004363-11.2017.8.26.0624	Natal Comércio de Tintas Ltda - Me	Será analisado na fase administrativa
17/05/2017	0004435-95.2017.8.26.0624	Maggi Caminhões Ltda	Será analisado na fase administrativa
22/05/2017	0004582-24.2017.8.26.0624	Sind. dos Trab. nas Ind. Met. Mec. e de Mat. Elétric. de Tatuí E Região	Será analisado na fase administrativa
23/05/2017	0004583-09.2017.8.26.0624	Antelecon Indústria e Comércio de Antenas Ltda Epp	Será analisado na fase administrativa
24/05/2017	0004622-06.2017.8.26.0624	Vanderlei Vanetti	Será analisado na fase administrativa
24/05/2017	0004625-58.2017.8.26.0624	Bruno Miranda Garcia	Será analisado na fase administrativa
13/06/2017	0005378-15.2017.8.26.0624	Bmm Brunos Modelos e Moldes Ltda - Epp - Brunos Moldes	Será analisado na fase administrativa
19/06/2017	0005797-35.2017.8.26.0624	Ricardo De Souza Moraes	Será analisado na fase administrativa
19/06/2017	0005798-20.2017.8.26.0624	A Empresa Brasileira de Correios E Telégrafos – Dr/Spi	Será analisado na fase administrativa

Existem 24 incidentes vinculados ao principal

Data	Processo nº	Requerente	Status
27/06/2017	0005772-22.2017.8.26.0624	José de Paula Vieira	Será analisado na fase administrativa
27/06/2017	0005801-72.2017.8.26.0624	Electroman Industria E Comercio Ltda.	Será analisado na fase administrativa
06/07/2017	0006252-97.2017.8.26.0624	Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda - Me	Será analisado na fase administrativa
06/07/2017	0006251-15.2017.8.26.0624	Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda - Me	Será analisado na fase administrativa
10/07/2017	0006321-32.2017.8.26.0624	Cristiano Machado Nunes Nune	Será analisado na fase administrativa
10/07/2017	0006323-02.2017.8.26.0624	Tomaz Bartolomeu Maitan	Será analisado na fase administrativa
10/07/2017	0006324-84.2017.8.26.0624	Cláudio Akira Isima	Será analisado na fase administrativa
10/07/2017	0006326-54.2017.8.26.0624	Felipe Vaz Da Silva	Será analisado na fase administrativa
12/07/2017	0006491-04.2017.8.26.0624	Eja Locação De Veiculos Tour Ltda Me	Será analisado na fase administrativa
14/07/2017	0006631-38.2017.8.26.0624	Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda - Me	Será analisado na fase administrativa
14/07/2017	0006632-23.2017.8.26.0624	Massuia & Soares Com. e Inst. de Ar Cond. e Refri. Ltda-Me.	Será analisado na fase administrativa
19/07/2017	0006760-43.2017.8.26.0624	Eletropaulo Metropolitana	Será analisado na fase administrativa
14/09/2017	0008937-77.2017.8.26.0624	Valmig Com. e Asses. Téc. de Equip. Ltda.	Será analisado na fase administrativa

Existem 2 agravos de instrumento em andamento

2143644-74.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (Em Recuperação Judicial).
- **Agravado:** O Juízo.
- **Assunto:** decisão que indeferiu o pedido de determinação para que a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) realize o imediato pagamento dos créditos decorrentes da prestação de serviço já realizada.
- **Tutela antecipada:** indeferida.
- As Recuperandas apresentaram pedido de desistência em 21/09/2017.
- Autos conclusos para o relator desde 25/09/2017.

2127203-18.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Elektro Eletricidade e Serviços S/A
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (Em Recuperação Judicial)
- **Assunto:** decisão que determinou o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao imóvel que serve de estabelecimento empresarial às Recuperandas.
- **Tutela antecipada:** deferida, condicionando o restabelecimento da energia elétrica ao pagamento dos débitos extraconcursais.
- **Parecer do Ministério Público:** requerendo que seja negado provimento ao recurso interposto.
- **Julgamento virtual iniciado em 21/09/2017.**

Existem 2 agravos de instrumento em andamento

2164756-02.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Banco Fibra S.A.
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e Outra .
- **Assunto:** decisão que suspendeu o pedido de falência em virtude do deferimento da recuperação judicial. Sustenta, no recurso, que é credora extraconcursal, pois o título emitido, no qual constam as agravadas como avalistas, foram garantidos por cessão fiduciária de direitos.
- **Tutela antecipada:** indeferida.
- Prazo para manifestação da Administradora Judicial e das Recuperandas.

2165193-43.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Banco Santander Brasil S/A
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (Em Recuperação Judicial)
- **Assunto:** decisão que determinou a contagem do prazo em dias úteis do stay period.
- **Tutela antecipada:** deferida, determinando a contagem, em dias corridos, do prazo do stay period.
- Prazo para manifestação da Administradora Judicial e das Recuperandas.



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065